

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.007-74 E 2.007-75**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos, **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1728, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob nº. 01875-9, com seus atos constitutivos aprovados pela Assembléia Geral de Constituição realizada em 10/04/2000, cuja ata se encontra arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE n. 35.300.177.401, em sessão de 14/04/2000, neste ato representada por seus diretores em conformidade com seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente **SECURITIZADORA**, promove a SECURITIZAÇÃO de créditos adiante configurada e, para este efeito, vincula os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, individualizados no Anexo I deste Termo, aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (doravante "CRIs"), de sua emissão, descritos e identificados neste Termo, na forma dos artigos 3º e 8º da lei 9.514/97.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

**ADQUIRENTES:** pessoas físicas e jurídicas compradoras das unidades imobiliárias e devedoras dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, conforme definição abaixo.

**AGENTE FIDUCIÁRIO: OLIVEIRA TRUST DTVM S/A**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ.

**AGÊNCIA DE RATING: FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Bela Cintra, 904 – 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.813.375/0001-33, ou quem a suceder.

**CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Líbano, nº. 230 – 11º andar, Instituição autorizada pelo Banco Central a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

**CONTA DA EMISSÃO:** Conta corrente nº. 5709885-3, da agência 0689, mantida no Banco ABN AMRO REAL S.A. de titularidade da **SECURITIZADORA**.

**CONTRATOS DE FINANCIAMENTO:** contratos firmados entre os ORIGINADORES e os ADQUIRENTES para o financiamento da compra dos imóveis com garantia de alienação fiduciária, ou Compromissos de compra e venda, com pagamento a prazo, pelos quais são constituídos os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

**CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** direitos creditórios oriundos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, incluindo a alienação fiduciária em garantia, quando houver.

**CCIs:** Cédula(s) de Crédito Imobiliário, emitida(s) por meio de Escritura de Emissão de acordo com as normas previstas na Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, representativa(s) do(s) CRÉDITO(S) IMOBILIÁRIO(S), incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos ADQUIRENTES, e a alienação fiduciária em garantia, tal como acordado nos respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO nos quais constem tal garantia.

**CRIs SÊNIOR:** títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.007-74 da 1ª Emissão de CRIs pela **SECURITIZADORA**, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRIs JÚNIOR integrantes da Série 2.007-75 desta mesma Emissão.

**CRIs JÚNIOR:** títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 2.007-75 da 1ª Emissão de CRIs pela **SECURITIZADORA**, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRIs SÊNIOR, na forma e condições estabelecidas neste Termo.

**EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS:** empreendimentos imobiliários incorporados segundo a Lei 4.591/64, nos quais se inserem os imóveis objetos dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO.

**EMPRESA ADMINISTRADORA (SERVICER):** DR2 REAL ESTATE SERVICER LTDA, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 377 – 24º andar – Cj 2402, inscrita no CNPJ sob nº. 07.708.570/0001-80.

**INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE:** (i) BANCO OURINVEST S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Av. Paulista nº 1.728 – sobreloja, 1º, 2º e 11º andares – São Paulo – SP ou (ii) OLIVEIRA TRUST DTVM S/A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do

Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro – RJ.

**INVESTIDOR (ES):** titulares dos CRIs objeto desta operação, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela **SECURITIZADORA** ou no mercado secundário.

**ORIGINADORES:** Empresas ou Instituições detentoras dos Créditos Imobiliários, que cedem os recebíveis para a Securitizadora. Podendo ser as empresas de incorporação e/ou construção civil responsáveis pela realização dos Empreendimentos Imobiliários, Instituições Financeiras e Companhia Hipotecárias.:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº
America Properties S.A	61.726.741/0001-49
Artenge Construções Civis Ltda.	78.609.682/0001-21
Construtora Tarjab Ltda	53.017.612/0001-53
Edificio Isabela Empreendimento Imobiliario SPE Ltda	06.016.708/0001-17
Gardenia Participações S.A	04.790.610/0001-97
Goldfarb Butantã Construções Ltda	05.797.461.0001/50
Helbor Empreendimentos Imobiliários Ltda	49.263.189/0001-02
Incosul Incorporação e Construção Ltda	51.720.563/0001-95
Melnick Construções e Incorporações S.A	94.615.671/0001-00
Rcn e Godoi Construtora Ltda	01.471.017/0001-90
Residencial Bela Vista Um S.A	05.582.973/0001-08
Rossi Gno Incorporadora Ltda	04.762.730/0001-80
Rossi Residencial S.A	61.065.751/0001-80
Rossi Trust e Participações Ltda	00.970.255/0001-87
Sergus Construções e Comércio Ltda	61.198.958/0001-23
Sociedade Residencial Águas Claras Rua Vinte S.A	05.475.641/0001-16
Sociedade Residencial goias dois S.A	05.417.271/0001-60
Sociedade Residencial Oeste Nove S/A	05.376.510/0001-81
Tecmac Engenharia e Construções Ltda	64.664.774/0001-08
Village dos Oitis Comercial Ltda	04.210.857/0001-97

**PATRIMÔNIO SEPARADO:** totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS submetidos ao Regime Fiduciário, que são destacados do patrimônio da **SECURITIZADORA**, destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, na forma do artigo 11 da lei 9.514/97.

**PÚBLICO ALVO:** Os CRIs têm como público alvo investidores qualificados, conforme definidos no art. 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

**SECURITIZAÇÃO:** operação pela qual os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS adquiridos pela **SECURITIZADORA** são expressamente vinculados à emissão e oferta de uma série de CRIs, mediante Termo de Securitização, lavrado pela **SECURITIZADORA** e registrado junto à Instituição Custodiante.

**SUBSTITUIÇÕES:** toda e qualquer permuta ou troca de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que constituam lastro dos CRIs emitidos pela **SECURITIZADORA**. Toda e qualquer SUBSTITUIÇÃO dependerá de prévia e escrita manifestação do AGENTE FIDUCIÁRIO, atendidas as demais condições dispostas neste Termo de Securitização.

Para fins deste Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

As expressões não definidas neste Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004, Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2004 e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**2.1.** O valor total dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados a presente SECURITIZAÇÃO é de **R\$ 25.997.470,79** (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos).

**2.2.** As características dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados a este Termo, tais como identificação do devedor, valor nominal, imóvel a que está vinculado, indicação e condições pertinentes ao respectivo Cartório de Registro Imóveis estão perfeitamente descritas e individualizadas no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

**2.3.** A seleção dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS foi realizada pela **SECURITIZADORA** e pela EMPRESA ADMINISTRADORA contratada para esta finalidade, de acordo com os critérios definidos adiante.

**2.4.** A **SECURITIZADORA** selecionou EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS localizados em região de boa liquidez e cujo projeto estava adequado à micro região, analisando a demanda pelo tipo e padrão dos imóveis a serem comercializados. Com base nessas premissas, a **SECURITIZADORA** selecionou EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS com as seguintes características:

- (i) Empreendimentos Imobiliários Residenciais;
- (ii) Edificações já concluídas e averbadas no Registro de Imóveis;

**2.4.1.** No que se refere aos ORIGINADORES, foram selecionados Incorporadores e Construtoras com as seguintes características, que foram observadas cumulativamente:

- (i) pelo menos 3 (três) anos de experiência no mercado imobiliário;
- (ii) pelo menos 5 (cinco) obras imobiliárias já concluídas na data de sua seleção;
- (iii) carteiras de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que atendiam aos critérios previstos neste Termo;

**2.4.2.** Foram analisados pela EMPRESA ADMINISTRADORA, contratada pela **SECURITIZADORA**, todos os documentos relativos ao EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, incluindo os imóveis e os proprietários dos imóveis, conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre os imóveis, emitida há menos de 30 dias da data da aquisição dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
- (ii) Compromisso de Compra e Venda ou escrituras de aquisição dos imóveis, devidamente registradas nos Registros de Imóveis competentes;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão está acompanhada da eleição do síndico;
- (v) histórico de pagamentos das unidades vendidas, bem como saldo devedor das unidades;
- (vi) apólices dos seguros contra danos físicos aos imóveis e de responsabilidade civil pelo ORIGINADOR, bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;

(vii) dados cadastrais dos ADQUIRENTES conforme formulário padrão.

**2.4.3.** A análise do EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO e da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS pela **SECURITIZADORA** e pela EMPRESA ADMINISTRADORA, para aquisição de tais créditos pela **SECURITIZADORA**, foi realizada de acordo com o seguinte roteiro:

(i) análise jurídica e cadastral do ORIGINADOR, incluindo seus atos constitutivos e registros correspondentes;

(ii) verificação de eventuais registros dos ADQUIRENTES na SERASA;

(iii) análise de dados previstos na planilha elaborada e fornecida pela **SECURITIZADORA** ou empresa contratada para esta finalidade, constando dados referentes aos: CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, aos imóveis, ao histórico de pagamento pelos ADQUIRENTES, aos seguros e demais informações relevantes referentes ao EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO e aos ADQUIRENTES;

(iv) cobrança de taxa de avaliação / contratação da avaliação;

(v) verificação das apólices de seguros de danos físicos ao imóvel (DFI) e morte e invalidez permanente (MIP), quando nos contratos financiamentos possuírem;

(vi) análise dos documentos referentes aos imóveis, conforme supra mencionado;

(vii) análise da garantia adicional obtido da divisão do saldo devedor dos contratos sobre o valor de avaliação dos respectivos imóveis, este valor deverá ser igual ou menor que 89,68%;

(viii) valor máximo de saldo devedor igual ou inferior a R\$ 590.525,98 (quinhentos e noventa mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos);

(ix) prazo máximo remanescente dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO igual ou inferior a 181 meses. Sendo que, os CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS.

(x) para a análise da capacidade de pagamento dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a **SECURITIZADORA** adotou os seguintes critérios: (a) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, considerou-se a inexistência de prestações com atraso superior a 30 dias, e (b) para

contratos que não tenham superado 12 (doze) meses de vigência, foi critério de seleção, o comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 25%. Eventualmente, podem ser aceitos contratos com vigência menor que 12 (doze) meses, desde que estes apresentem uma redução do percentual máximo estabelecido no item (vii) anterior.

**2.5.** Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros fixa e são atualizados monetariamente de acordo com o índice, variação e periodicidade contratados nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO. A cobrança administrativa desses créditos será realizada diretamente pela EMPRESA ADMINISTRADORA e a cobrança judicial, caso necessária, será efetuada por advogados especializados.

**2.6.** A análise de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS adquiridos pela **SECURITIZADORA** foi atribuída a uma empresa especializada, EMPRESA ADMINISTRADORA, contratada para a prestação desses serviços, de acordo com um Contrato de Serviços de Análise e Administração, nos termos listados nas cláusulas abaixo:

**2.6.1. Análise, Auditoria e Formalização dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS:** Corresponde à verificação e conciliação com o ORIGINADOR das condições contratadas nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO das unidades, comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesses contratos.

**2.6.1.1.** A análise acima mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, do ponto de vista jurídico e financeiro.
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) avaliação do padrão de administração da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, rotinas operacionais e flexibilidade na cobrança;

(viii) segmentação da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS para aquisição pela **SECURITIZADORA**, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela **SECURITIZADORA**;

**2.6.1.2. Da custódia das CCIs:** As CCIs serão custodiadas pela Instituição Custodiante, nos termos da Lei 10.931/2004, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) Serão firmados entre os ORIGINADORES e a INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE o contrato de Custódia e Registro das CCIs;
- (ii) Os ORIGINADORES emitirão as Escrituras de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário e as levarão para serem averbadas nos respectivos cartórios de registro de imóveis, quando houver garantia real;
- (iii) Os ORIGINADORES entregarão à Instituição Custodiante as Escrituras de Emissão das CCIs, bem como as respectivas matrículas, comprovando a averbação das mesmas;
- (iv) A Instituição Custodiante verificará a regularidade da emissão das CCI's;
- (v) A Instituição Custodiante levará as CCIs a registro na CETIP;
- (vi) Uma vez registrada escrituralmente as CCIs na CETIP, o ORIGINADOR solicitará a transferência das CCIs para a **SECURITIZADORA**;
- (vii) Uma vez que ocorra a liquidação dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a CCI será retirada, pela Instituição Custodiante, do sistema da CETIP, e a baixa das CCIs junto aos cartórios de registro de imóveis dar-se-á através do Termo de Quitação, emitido pela **SECURITIZADORA**, acompanhado pelo documento de identificação do credor da CCI, emitido pela CETIP e pela declaração do Custodiante, ratificando as informações da CETIP.

**2.6.2. Avaliação dos Imóveis:** Avaliação dos imóveis, cujos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO tenham dado origem aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, realizada por engenheiro ou empresa de avaliação credenciada, com emissão do competente Laudo de Avaliação. Entre as empresas que realizaram as avaliações temos a Dexter - Engenharia S/C Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.566.711/0001-07ENGEBANC - Engenharia e Serviços Ltda inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.026.144/0001-13 e DLR - Engenheiros Associados S/C Ltda,



inscrita no CNPJ/MF sob nº 001.000.02/0001-52. A **SECURITIZADORA** aceita as avaliações dos imóveis feitas até pelo menos 6 meses da aquisição dos créditos os correspondentes valores de avaliação encontram-se identificados no Anexo I a presente.

**2.6.3. Enquadramento da Carteira de Créditos Imobiliários:** Considera-se "Carteira" a totalidade dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que lastreiam a presente emissão, sua constituição foi realizada observando-se a seleção dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que atenderam aos requisitos estabelecidos pela **SECURITIZADORA**.

**2.6.4. Assessoria na Formalização das Escrituras de Compra e Venda e de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários:** Monitoramento da celebração e registros dos contratos para a constituição das GARANTIAS, adiante definidas, bem como acompanhamento da obtenção dos registros necessários para aquisição dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, em conformidade com a Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004.

**2.6.4.1.** Os serviços para consecução dos objetivos previstos nesta cláusula são prestados pela EMPRESA ADMINISTRADORA, a quem incumbe:

- (i) convocar os ADQUIRENTES, por meio de carta e telefone, para apresentação da documentação necessária à elaboração dos contratos para constituição das GARANTIAS.
- (ii) montagem de dossiê próprio, no padrão estabelecido pela **SECURITIZADORA**, para os CONTRATOS DE FINANCIAMENTO cujos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS foram adquiridos pela **SECURITIZADORA**.
- (iii) atendimento aos ADQUIRENTES para informações, recebimento da documentação, cobrança das custas e assinatura dos contratos para constituição das GARANTIAS.
- (iv) análise financeira e jurídica da documentação, a fim de verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Termo.
- (v) acompanhamento de todas as fases do processo, incluindo convocação, atendimento, recebimento da documentação, análise, aprovação, coordenação das assinaturas dos contratos para constituição das GARANTIAS e das escrituras de emissão de CCIs, quando couber e registros desses instrumentos nos Serviços de Registro de Imóveis competentes;

(vi) conferência dos registros das GARANTIAS e das CCIs, quando couber, nos Serviços de Registro de Imóveis competentes;

(vii) emissão de parecer para a **SECURITIZADORA** atestando que carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS preenche as exigências estabelecidas neste termo para sua aquisição pela **SECURITIZADORA**.

**2.6.5. Administração dos Créditos Imobiliários:** Os serviços a serem desenvolvidos pela EMPRESA ADMINISTRADORA na administração da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS compreendem:

**2.6.5.1. Atendimento aos Adquirentes:** Atendimento telefônico ou pessoal aos ADQUIRENTES para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações.

**2.6.5.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos ADQUIRENTES em razão dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**2.6.5.3.** O pagamento referido neste item será efetuado pelos ADQUIRENTES através da rede bancária nacional diretamente em Conta de Cobrança específica para esta emissão, de titularidade da **SECURITIZADORA**, ficando esta responsável pelo pagamento aos INVESTIDORES. A EMPRESA ADMINISTRADORA não receberá quaisquer valores ou pagamentos dos ADQUIRENTES em sua sede e instalações.

**2.6.6. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos ADQUIRENTES em razão dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, com base nas condições contratadas.

**2.6.7. Relatórios:** Elaboração e envio à **SECURITIZADORA**, ao AGENTE FIDUCIÁRIO e à AGÊNCIA DE *RATING* de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores, bem como os valores relativos aos saldos dos fundos de reserva, despesa e liquidez e ainda as informações dispostas no item 4.7.3 abaixo.

**2.6.8. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações dos contratos, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema Financeiro Imobiliário.

**2.6.9. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela **SECURITIZADORA**.

**2.6.10. Cobrança dos Créditos Imobiliários em Curso Anormal:** Para os créditos originados de Escrituras de Compra e Venda com garantia de Alienação Fiduciária a EMPRESA ADMINISTRADORA prestará os serviços relativos à cobrança dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, desde a comunicação aos ADQUIRENTES até a venda do imóvel mediante leilão público. Os serviços serão prestados pela EMPRESA ADMINISTRADORA conforme os seguintes procedimentos:

**Créditos Imobiliários garantidos por Alienação Fiduciária dos Imóveis:**

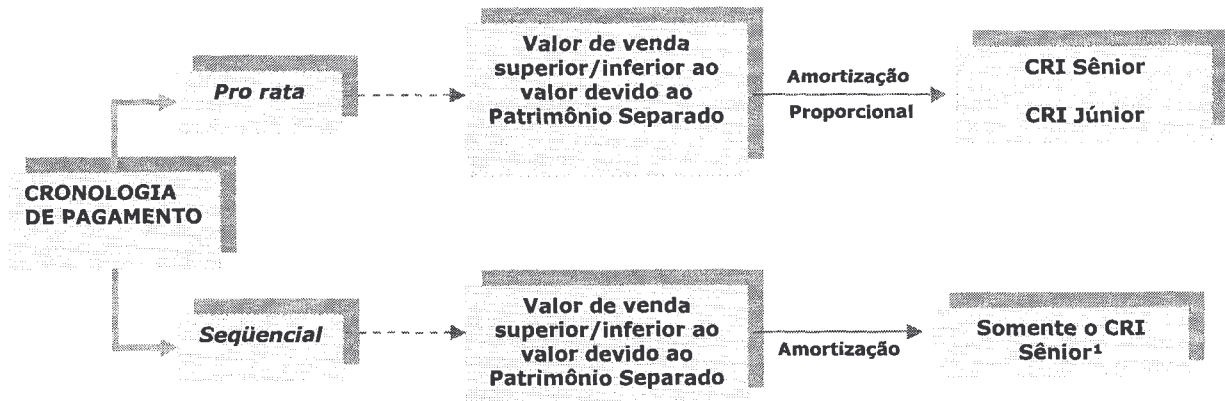
- D+01:** VERIFICADA FALTA DE PAGAMENTO, a EMPRESA ADMINISTRADORA emite relatório à **SECURITIZADORA** e ao AGENTE FIDUCIÁRIO;
- D+05:** Telefonema ao ADQUIRENTE para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia **D+10**.
- D+15:** 2º telefonema ao ADQUIRENTE para verificar se o problema persiste e se há intenção de pagamento
- D+30:** 3º telefonema cientificando o ADQUIRENTE de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, por notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à **SECURITIZADORA** e ao AGENTE FIDUCIÁRIO sobre o andamento do procedimento de cobrança.
- D+40:** Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada, endereçada ao Adquirente e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
- D+60:** Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada, endereçada ao ADQUIRENTE e seu cônjuge ou co-obrigado, informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado.
- D+80:** Emite correspondência ao Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei 9.514/97, a intimação do

ADQUIRENTE, para satisfação das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o ADQUIRENTE comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora.

- D+110:** Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis .Caso o Oficial do Registro não localize o Adquirente, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 dias em jornal de grande circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.
- D+125** Prazo final para o ADQUIRENTE purgar a mora.
- D+128:** Se purgada a mora pelo ADQUIRENTE, providencia o recebimento dos valores correspondentes e respectivo crédito à **SECURITIZADORA**, convalidando o contrato de alienação fiduciária. Se não purgada a mora, o Cartório de imóveis emitirá a certidão de decurso de prazo e solicitará à **SECURITIZADORA** o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI
- D+134** A **SECURITIZADORA** protocola no Cartório de Imóveis o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI.
- D+149** O oficial de registro averba a consolidação da propriedade do imóvel em nome da **SECURITIZADORA**
- D+157:** **1º Leilão Público** (no mínimo, pelo valor de avaliação do imóvel);
- D+160:** Envio para **SECURITIZADORA** dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo Leiloeiro. No caso de venda do imóvel no 1º Leilão Público: Devolução ao ADQUIRENTE da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei 9514/97
- D+172** **2º Leilão Público** (imóvel vai a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei 9.514/97);
- D+181** Protocolar no cartório de imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao ADQUIRENTE de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela **SECURITIZADORA**;
- D+200** Início de processo de judicial para reintegração da posse do imóvel, com a elaboração da petição, cálculos e autorizações;
- D+210** Protocolo no Poder Judiciário da Petição de Reintegração de Posse. A seqüência do processo depende do prazo do poder judiciário, e consiste em: (1) uma audiência de conciliação, (2) audiência de introdução, não havendo sucesso o Juiz emite uma (3) liminar para desocupação do imóvel em 60 dias.

Uma vez na posse do imóvel, a **SECURITIZADORA** providenciará a avaliação do imóvel e a sua comercialização, através da realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

Quando da efetiva venda do imóvel, a **SECURITIZADORA** providenciará a amortização dos CRIs conforme o fluxograma, abaixo:

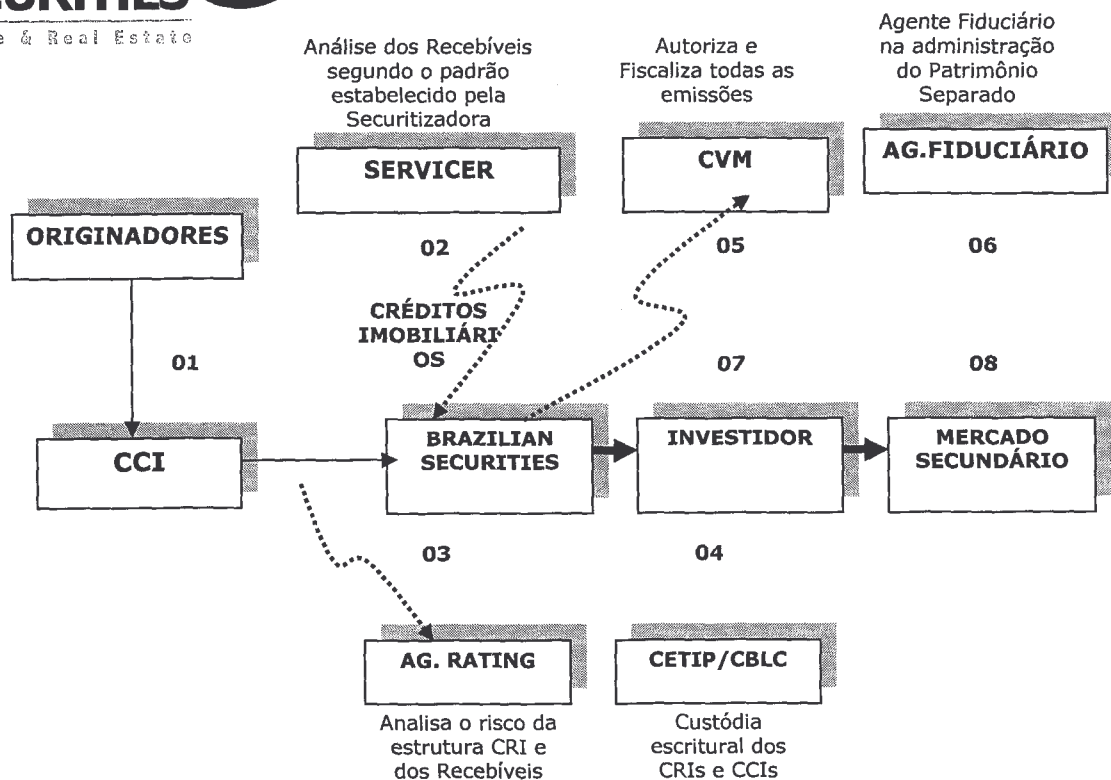


<sup>1</sup> No caso do valor de venda ser inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO**

**3.1.** Os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) emitidos pela **SECURITIZADORA**, nos termos deste Termo de Securitização, são lastreados nos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** descritos e caracterizados no Anexo I ao presente.

**3.1.1** Uma vez identificada e selecionada a carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS conforme condições estabelecidas neste instrumento, a operação de SECURITIZAÇÃO é estruturada da seguinte forma:



1. Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS são auditados pela EMPRESA ADMINISTRADORA ("SERVICER"), a qual verifica se os mesmos enquadram-se nas condições estabelecidas pela **SECURITIZADORA**;
2. Ocorre a Cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS entre os ORIGINADORES e a **SECURITIZADORA**, por meio das CCIs. Os ORIGINADORES notificam aos compradores dos imóveis da cessão havida. A partir da cessão os pagamentos efetuados pelos compradores dos imóveis são creditados diretamente para a **SECURITIZADORA**.
3. A **SECURITIZADORA** encaminha para uma agência classificadora de risco para que esta analise o risco da estrutura, dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e das empresas envolvidas na operação.
4. A **SECURITIZADORA** emite escrituralmente por meio da CETIP ou da CBLC, os CRIs com lastro nos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, formaliza o Termo de Securitização e institui o PATRIMÔNIO SEPARADO.
5. A **SECURITIZADORA** solicita, primeiramente, o registro provisório na CVM, para posteriormente solicitar o registro definitivo desta emissão à CVM.
6. O AGENTE FIDUCIÁRIO, agindo em nome dos interesses dos INVESTIDORES, é responsável por assegurar, dentro dos poderes que lhe foram conferidos neste Termo, que todos os procedimentos estabelecidos aqui estabelecidos sejam seguidos.

7. A **SECURITIZADORA** subscreve os CRIs junto aos INVESTIDORES, por meio do sistema e procedimentos estabelecidos pela CETIP ou CBLC.
8. As próximas subscrições relativas a esta emissão ocorrerão no mercado secundário.

**CLÁUSULA 4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRIS E SUA NEGOCIAÇÃO.**

**4.1.** Com lastro nos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** identificados no Anexo I são emitidos os CRIs que integram as séries 2.007-74 e 2.007-75, e que possuem as seguintes características de emissão:

**A - Valor Total da Emissão:** **R\$ 25.997.470,79** (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e nove centavos), distribuídos da seguinte forma:

**A.1 – CRIs Sênior** **R\$ 23.397.723,75** (vinte e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), (Série 2.007-74) equivalente a **90%** da emissão, sendo emitidos **75** (setenta e cinco) certificados com valor nominal unitário de R\$ 311,969.65 (trezentos e onze mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

**A.2 – CRIs Júnior** **R\$ 2.599.747,04** (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), (Série 2.007-75) equivalente a **10%** da emissão, sendo emitidos **8** (oito) certificados com valor nominal unitário de **R\$ 324.968,38** (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos).

**B – Data e Local da Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRIs é o dia **13 de setembro de 2.007**, em São Paulo.

**C - Prazo da Emissão:** **176** meses, a partir de **13 de setembro de 2.007**

**D - Vencimento Final:** **13 de maio de 2.022**

**E – Forma de Pagamento:** Pagamentos mensais, todo dia **13** de cada mês, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II ao presente Termo, por meio da CETIP. Os Juros dos CRIs SÊNIOR serão capitalizados e incorporados ao Saldo Devedor destes papéis em **13/10/2.007** e os CRIs JÚNIOR capitalizados e incorporados em **13/08/2008**.

**F - Juros:** **10,8460%** a.a. (taxa efetiva), para os CRIs SÊNIOR e **12,0000%** a.a. para os CRIs JÚNIOR.

**G – Atualização Monetária:** Pela variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas

**G.1** Caso o IGP-M (FGV) seja extinto, como índice substituto será adotado os índices abaixo, na seguinte ordem: 1º IGP (FGV); 2º IPC (FGV) e 3º IPC (FIPE).

**H – Periodicidade de Atualização Monetária:** MENSAL

**I - Cálculo dos juros:**

$I = Va \times (\text{Fator Juros} - 1)$ , onde:

I = Valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{Meses} \times 30}{N}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}$$

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, sendo:

- i = Taxa de Juros da respectiva série ao ano
- N = Número de dias de expressão da taxa (360 dias)
- dcp = Número de dias corridos entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento
- dct = Número de dias corridos existente no número de meses entre a emissão e o primeiro pagamento ou incorporação, ou entre a incorporação, ou pagamento anterior e o próximo pagamento de juros.

**J-Cálculo da Atualização Monetária**



$V_a = V_b \times C$ , onde:

$V_a$  = Valor Nominal atualizado, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

$V_b$  = Valor Nominal de emissão, ou da data da última amortização ou incorporação, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

$C$  = Fator acumulado da variação do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}$$

onde:

$NI_n$  = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

$NI_0$  = Número Índice do IGP-M/FGV do mês imediatamente anterior ao mês da emissão, de incorporação ou da última amortização.

#### **K – Do Pagamento da remuneração**

A **SECURITIZADORA** pagará aos INVESTIDORES a remuneração dos certificados por meio da **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação.

Em nenhuma hipótese haverá o resgate total ou parcial do CRI JÚNIOR sem que o CRI SÊNIOR já tenha sido integralmente resgatado.

#### **L - Das Garantias:**

**a)** Instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários cedidos, com nomeação do AGENTE FIDUCIÁRIO indicado na cláusula 9.

**b)** CRI JÚNIOR subordinado ao CRI SÊNIOR.

**c)** 100% dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS adquiridos pela **SECURITIZADORA** são garantidos por alienação fiduciária dos imóveis a favor da SECURITIZADORA, constituída na forma prevista na Lei 9.514/97.

**d)** Coobrigação dos originadores: Obrigação das empresas: America Properties, e Rossi Trust e Participações, Melnik e Sergus de recomprar os Créditos Imobiliários, devidamente discriminados no Anexo I

do presente Termo, pelo valor do saldo devedor caso ocorra inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias, referentes aos Créditos que apresentam LTV superior a 80% (oitenta por cento) ou apontamento na SERASA ou ainda créditos com histórico de pagamento menor do que 12 meses e LTV superior a 50%. A obrigação somente recaí sobre 3,28% dos Créditos Imobiliários originados pela America Properties, 9,05% para os originados pela Rossi, 9,81% para os originados pela Melnik e 0,41% pelos originados pela Sergus.

**4.2. FUNDO DE RESERVA** – Esse Fundo será constituído pelo fluxo de caixa para pagamento do principal e juros dos CRIs Júnior (Série 2.007-74) nos 11 (onze) meses de carência daquele certificado.

**4.2.1.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos itens 4.7.1. (Pagamento *Pro Rata*) ou 4.7.4. (Pagamento *Seqüencial*).

**4.2.2.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, tais como, mas não limitado a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

**4.3. FUNDO DE DESPESA** – O Fundo de Despesa será formado por recursos originados da diferença entre a taxa de juros contratada nos **CONTRATOS DE FINANCIAMENTO**, (entre 12,00% a 12,68% a.a.) e a taxa de juros estabelecida no item F do quadro 4.1 (10,8460% e 12,0000% a.a.). Os recursos serão utilizados para o pagamento das despesas previstas em 4.6. abaixo Na hipótese de insuficiência destes recursos para pagamento destas despesas (4.6), deverão ser utilizados os recursos depositados no Fundo de Reserva, previstos em 4.2. acima.

**4.3.1.** As sobras de recursos no Fundo de Despesa, somente poderão ser resgatadas pela **SECURITIZADORA**, após o pagamento integral das obrigações relativas ao PATRIMÔNIO SEPARADO.

**4.3.2.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, tais como, mas não limitado a Letras do Tesouro Nacional, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

**4.4. FUNDO DE LIQUIDEZ** - O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos dos pagamentos pelos ADQUIRENTES no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos mensais dos ADQUIRENTES nos meses subseqüentes até liquidação total das obrigações do PATRIMÔNIO SEPARADO.

**4.4.1.** Os recursos integrantes deste Fundo serão utilizados para pagamento das obrigações integrantes do PATRIMÔNIO SEPARADO, conforme previsto neste Instrumento, e alocados para constituição do Fundo de Reserva e Fundo de Despesa.

**4.4.2.** Na hipótese de ausência de recursos suficientes no Fundo de Liquidez para cobrir os pagamentos das obrigações do PATRIMÔNIO SEPARADO, serão utilizados recursos do Fundo de Reserva. Na hipótese de haver excesso no Fundo de Liquidez, estes recursos poderão ser utilizados para repor o Fundo de Reserva.

**4.4.3.** Os recursos integrantes deste Fundo deverão ser aplicados em títulos públicos de baixo risco, que podem ser resgatados a qualquer momento e/ou CDB com liquidez diária de Bancos de 1ª linha.

**4.5. CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES DO PATRIMÔNIO SEPARADO** - Os CRIs serão pagos mensalmente, todo dia 13 (treze) de cada mês ou no dia útil imediatamente subseqüente, conforme previsto em 4.1.E (forma de pagamento), através dos sistemas de liquidação da CETIP.

**4.5.1.** Os pagamentos serão realizados de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, em relação ao balanço original da emissão, que corresponde à soma dos valores e direitos integrantes do PATRIMÔNIO SEPARADO no momento de sua instituição pela **SECURITIZADORA**, na medida da disponibilidade de caixa do PATRIMÔNIO SEPARADO em razão dos pagamentos efetuados pelos ADQUIRENTES.

**4.5.2.** A cada data de pagamento mensal dos CRIs, caso não se verifique nenhum dos eventos previstos na Cláusula 4.7.2. abaixo, os juros e o principal serão pagos de acordo com o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos descritos adiante, aos titulares dos CRIs SÊNIOR e CRIs JÚNIOR, obedecendo à carência na amortização para os CRIs JÚNIOR.

**4.6. Das despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:** Sobre o fluxo de caixa do patrimônio separado, correrão as seguintes despesas: (i) as que forem relativas à Operação de Securitização, tais como (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente

ao PATRIMÔNIO SEPARADO; (b) despesas com a contratação da **SECURITIZADORA** e outras autarquias envolvidas na operação, tais como CVM, Bolsa de Valores, CETIP, AGENTE FIDUCIÁRIO, e AGÊNCIA DE *RATING*; (c) Pagamento das despesas administrativas da **SECURITIZADORA** tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios, informações periódicas; correspondência, emolumentos e comissões pagas às empresas especializadas em cobrança, avaliação de imóveis e de engenharia, e outras despesas necessárias ao processo de retomada dos imóveis; honorários advocatícios, custos e despesas processuais incorridas na defesa da operação de Securitização, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; incluindo ainda a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente com o exercício do direito de voto a ser exercido pela **SECURITIZADORA** ou por seus representantes em Assembléias Gerais relacionadas à emissão em questão (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre os direitos e obrigação do patrimônio separado..

**4.7.** Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos obedecerá a seguinte ordem:

**4.7.1. Pagamento Pro Rata das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado:**

- 1º Pagamento das despesas e comissões relativas à SECURITIZAÇÃO estabelecida em 4.6 acima;
- 2º Pagamento integral dos juros referentes aos CRIs SÊNIOR vencidos no respectivo mês do pagamento;
- 3º Pagamento integral dos juros, referentes aos CRIs JÚNIOR, iniciando após 11 (onze) meses de carência deste certificado vencidos no respectivo mês do pagamento.
- 4º Pagamento do principal dos CRIs SÊNIOR relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 5º Pagamento do principal dos CRIs JÚNIOR já contemplando os juros computados durante o período de carência, iniciando após o decurso dos 11 (onze) primeiros meses do início dos pagamentos dos CRIs relativo ao respectivo mês de pagamento;
- 6º Pagamento das despesas administrativas da **SECURITIZADORA**, previstas em 4.6. acima;

**4.7.2. Antecipação de Pagamento dos CRIs SÊNIOR:** Na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados, o pagamento das obrigações relativas ao PATRIMÔNIO SEPARADO deixará de ser efetuado na forma acima prevista, passando automaticamente a ser efetuado na forma seqüencial prevista na Cláusula 4.7.4. (Pagamento Seqüencial) abaixo:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial e insolvência da **SECURITIZADORA**;
- (ii) não pagamento das despesas, juros e principal dos CRIs SÊNIOR, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 4.7.3 abaixo;

- (iv) Inadimplência no pagamento das obrigações referentes às despesas, juros e principal dos CRIs JÚNIOR, desde que os pagamentos referentes aos CRIS SÊNIOR tenham sido integralmente efetuados;
- (v) atrasos superiores a 60 (sessenta) dias nos pagamentos das obrigações relativas à emissão;
- (vi) não cumprimento das obrigações relativas a esta operação de SECURITIZAÇÃO, não sanados no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- (vii) declarações falsas da **SECURITIZADORA** nos termos deste Termo ou dos demais documentos da operação de SECURITIZAÇÃO.
- (viii) Constatada a existência de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, cujos respectivos valores de condenação representem mais de 10% (dez por cento) do somatório do Saldo Devedor de emissões de CRIs já realizadas pela **SECURITIZADORA** com seu patrimônio líquido.

**4.7.3. Alteração da Forma de pagamento:** A ocorrência do seguinte evento listado abaixo levará a alteração da forma de pagamento de *Pro-rata* para Seqüencial das obrigações relativas ao PATRIMÔNIO SEPARADO.

$$R = \frac{NI_n}{NI_0}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS inadimplentes caracterizados em 4.7.3.2. ou 4.7.3.3;

$NI_0$  = Valor de emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a emissão até a data de apuração dos valores.

**4.7.3.1.** Define se  $NI_n$  como (i) Somatório dos saldos devedores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS inadimplentes, caracterizados em 4.7.3.2. ou 4.7.3.3, e,  $NI_0$  igual ao (ii) Valor total de Emissão atualizados até a data de apuração dos valores. Caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_0$ , seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual do CRI JR ou 7% (sete por cento) do valor total da Emissão, o que for maior, altera-se a forma de pagamento

**Exemplo numérico:**

Valor de Emissão: 800.000,00

CRI SR 91%

CRI JR 9%

70% do Percentual do CRI JR = 6,3% ou 7% (o que for maior) » Adota-se 7%

**Critério de inadimplência 1:** quando houver (i) No mínimo três parcelas em atraso e (ii) primeira parcela com atraso superior a 180 dias

Supondo que os saldos devedores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS inadimplentes, no critério acima, correspondam ao montante de R\$ 147.200,00

$$R = \frac{147.200,00}{800.000,00} = 18\%$$

**18% > 7% » altera-se para pagamento sequencial**

**4.7.3.2. Critério de inadimplência 1:** Para fins do cálculo acima, considera-se Saldos Devedores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS inadimplentes, aqueles apurado através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 3 (três) e (II) parcela mais antiga em atraso superior a 180 dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para "Pro-rata" mesmo quando os índices apurados voltarem aos parâmetros iniciais.

**4.7.3.3. Critério de inadimplência 2:** Considera-se Saldos Devedores dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS inadimplentes, apurado através da somatória das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis) e (II) primeira parcela com atraso superior a 360 dias. Nesta hipótese o pagamento não poderá retornar para "Pro-rata" mesmo quando os índices apurados voltarem aos parâmetros iniciais.

#### **4.7.4. Pagamento Seqüencial das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado.**

**4.7.4.1.** A partir do momento que o pagamento das obrigações relativas ao PATRIMÔNIO SEPARADO passa a ser Seqüencial, os CRIs Junior terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados, mensalmente, ao Saldo devedor durante todo o período.

Mensalmente, o fluxo de caixa e prioridade nos pagamentos na forma Seqüencial, obedecerão a seguinte ordem:

- 1º pagamento das despesas e comissões relativas à **SECURITIZAÇÃO**, conforme estabelecidas em 4.6 acima;
- 2º pagamento integral dos juros referentes ao CRI SÊNIOR, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 3º pagamento do principal dos CRIs SÊNIOR, com os recursos remanescentes originados mensalmente, após o pagamento dos itens 1º e 2º acima;
- 4º Após a liquidação total dos CRIs SÊNIOR, pagamento integral dos juros referentes aos CRIs JÚNIOR, vencidos, no respectivo mês do pagamento;
- 5º Após a liquidação total dos CRIs SÊNIOR, pagamento mensal do principal remanescente dos CRIs JÚNIOR;
- 6º pagamento das despesas administrativas da **SECURITIZADORA**, conforme estabelecido em 4.6. acima;

**4.8. Prioridade nos Pagamentos das Obrigações Relativas ao Patrimônio Separado** - Os pagamentos previstos em 4.7.1. (Pagamento *Pro Rata*) e 4.7.4. (Pagamento Seqüencial) acima deverão ocorrer exatamente na seqüência ali estabelecida, ficando certo que o pagamento das obrigações relativas à série de CRI JÚNIOR estará sujeito ao pagamento integral da série de CRI SÊNIOR.

**4.9. Do resgate antecipado dos CRIs:** A **SECURITIZADORA** é permitido a qualquer momento, promover o resgate antecipado dos CRIs, vinculados ao presente Termo, desde que: (i) seja respeitada a subordinação dos CRIs aqui constituída, (ii) em comum acordo com os INVESTIDORES e respeitado aviso prévio ao AGENTE FIDUCIÁRIO com antecedência de 30 (trinta) dias, e (iii) alcance indistintamente, todos os CRIs, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento (iv) na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414/2004, ou seja o indeferimento do registro, ou o seu cancelamento pela CVM.

**4.10.** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituído a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores ajustados nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO vinculados aos CRIs objeto do presente Termo, passarão esses CONTRATOS DE FINANCIAMENTO a ser reajustados pela mesma periodicidade e/ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a atualização dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

**4.11. Da subscrição dos CRIs** - Após o registro desta Emissão na CVM, os CRIs serão negociados pelo seu valor nominal unitário. A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional ou por meio de permuta por CCIs, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP, sendo admitido ágio ou deságio no momento da subscrição. O deságio fica limitado ao valor que será pago pela aquisição dos CREDITOS

IMOBILIÁRIOS, não havendo, portanto nenhum impacto relevante nas demonstrações financeiras da **SECURITIZADORA**.

**4.11.1.** O preço base de subscrição dos CRIs será calculado com base na fórmula abaixo. A integralização será à vista, no ato da subscrição. Os CRIs poderão ser subscritos com ágio ou deságio sobre o preço base de subscrição. As eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser uniformes para todos os CRIs, de modo que os CRIs façam jus à mesma taxa efetiva de remuneração.

$$PS = \sum_{n=1}^{n_{\text{parcelas}}} \left( \frac{PMTn}{\left[ (1+I)^{\frac{M}{12}} \right]^{\frac{dcp}{dct}}} \times (FatorC) \right)$$

PS = Preço de Subscrição de cada CRI, calculado na data de subscrição;

I = Taxa de juros na forma percentual ao ano

nparcelas = Número de parcelas de pagamento a vencer de remuneração e principal;

PMTn = Valor do Pagamento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, conforme demonstrado no anexo II disponível no Termo de Securitização;

M = Número de meses compreendidos desde a última "Data de Aniversário" até a data de vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal;

dcp = Número de dias corridos entre a data de subscrição e a data do vencimento da parcela "n" a vencer de remuneração e principal, sendo dcp um número inteiro;

dct = Número de dias corridos existentes no período "M", sendo dct um número inteiro;

FatorC = Fator acumulado da variação do IGP-M/FGV, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$FatorC = \prod_{k=1}^N \left[ \left( \frac{NI}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp'}{dct'}} \right] \text{ onde:}$$

N = Número de meses contados desde a Data de Emissão, inclusive, até a Data de Cálculo;

$NI_K$  = Valor do número-índice do IGP-M/FGV referente ao K-ésimo mês contado da Data de Emissão inclusive, ou seja:

$NI_0$  = IGP-M/FGV do mês anterior ao da Data de Emissão,

$NI_1$  = IGP-M/FGV do mês da Data de Emissão,

$NI_2$  = IGP-M/FGV do mês posterior ao da Data de Emissão e assim sucessivamente;

$NI_{k-1}$  = Valor do número-índice do IGP-M/FGV do mês anterior ao mês "k";

dcp' = Número de dias corridos da Data de Emissão, se o mês "k" for o mês da Data de Emissão, ou da última Data de Aniversário até a Data de Cálculo, exclusive, limitado ao número de dias totais do mês "k";

dct' = Número de dias corridos totais do mês "k".

Para os efeitos das definições acima, consideram-se "Datas de Aniversário" as datas correspondentes ao dia 13 de cada mês.

**4.12. Da negociação secundária dos CRIs** – Os CRIs da presente emissão poderão ser negociados no mercado secundário, sendo que serão observados os procedimentos estabelecidos pela instituição responsável pela prestação de serviços de liquidação e custódia, na cláusula 4.1 E acima nomeada, para sua negociação e liquidação.

**4.13.** Em atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 7º da Instrução CVM 414/2004, os recursos destinados pelos INVESTIDORES para pagamento do preço de aquisição dos CRIs serão depositados em conta corrente mantida no **Banco ABN AMRO Real S.A.**, que será administrada conjuntamente pela **SECURITIZADORA** e pela instituição financeira depositária, ficando essa instituição solidariamente responsável com a **SECURITIZADORA** perante os INVESTIDORES; vigorando até a formalização deste Termo de Securitização.

**4.13.1.** À **SECURITIZADORA** é facultado o direito de constituir garantia fidejussória em favor dos titulares dos CRIs, em substituição às garantias descritas na cláusula 4.13. desde que a anuência de todos os INVESTIDORES, afetados por referida substituição, seja obtida previamente.

**4.14.** A formalização do Termo de Securitização se efetivará após o registro deste Instrumento junto às INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES, conforme previsto no artigo 23, parágrafo único da Lei 10.931/04.

**4.15. Das despesas de responsabilidade dos detentores dos CRIs** - Caberá aos INVESTIDORES o pagamento das seguintes despesas: **(i)** as que forem relativas à custódia e liquidação dos CRI's subscritos, que deverão ser pagas diretamente pelos INVESTIDORES à Instituição Financeira contratada, para prestação deste serviço; **(ii)** pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor e descrito nos itens abaixo.

**4.15.1.** Nos termos da lei atual, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos titulares dos CRIs são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas de (a) 22,5% quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; e (b) 20% quando os investimentos forem realizados com o prazo de 181 dias até 360 dias. A tabela do IRRF continua a decrescer até 15% quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias. Não obstante a regra geral do IRRF aqui referida, há regras específicas aplicáveis a cada classe de titular dos CRIs, conforme sua qualificação. Em outros termos, a tributação será diferenciada conforme a classe de titular dos CRIs, cabendo até a isenção em alguns casos especificados por Lei. Dependendo da classe de titular dos CRIs, seus rendimentos poderão também estar sujeitos à incidência da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS").

**4.15.2.** Os titulares dos CRIs pessoas físicas terão seus rendimentos isentos de Imposto de Renda (IRRF e na declaração de ajuste anual). Tal isenção não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação dos CRIs a terceiros, que será tributado pelo IRRF, de acordo com as alíquotas constantes do item 4.15.1 acima, de acordo com o tempo de aplicação dos recursos pelo titular dos CRIs pessoa física. Os titulares dos CRIs a que se refere este item não estão sujeitos ao PIS e à COFINS.

**4.15.3.** As retenções do IRRF, do PIS e da COFINS, se devidos, deverão ser efetuadas por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos titulares dos CRIs.

**4.15.4.** Além do IRRF, do PIS e da COFINS os titulares dos CRIs, independentemente de sua classificação, estarão sujeitos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e

Direitos de Natureza Financeira ("CPMF"). Os titulares dos CRIs ao realizarem débitos dos recursos necessários à subscrição e integralização dos CRIs de suas contas de depósito para suas contas de investimento serão tributados com a CPMF à razão de 0,38%. Uma vez transferidos os recursos necessários à subscrição e integralização dos CRIs para a conta de investimento, não haverá nova incidência de CPMF na subscrição e integralização dos CRIs.

**4.16.** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos INVESTIDORES serão efetuadas no jornal "O Dia" em circulação no Estado de São Paulo ou no web site da empresa ([www.bfre.com.br](http://www.bfre.com.br)), podendo a **SECURITIZADORA**, mediante comunicação prévia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**5.1.** Os CRIs, objeto desta Emissão estão em análise pela AGÊNCIA DE RATING

**5.2.** O relatório completo, tão logo pronto, será disponibilizado ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da **SECURITIZADORA** ([www.bfre.com.br](http://www.bfre.com.br)) e no site da AGÊNCIA DE RATING ([www.fitchratings.com.br](http://www.fitchratings.com.br))

**5.3.** O relatório de classificação de risco será atualizado anualmente no curso desta emissão, devendo, após cada atualização, o mesmo ser enviado ao Agente Fiduciário nos mesmos termos do item 5.2. acima, imediatamente após sua divulgação

**5.3.1.** A **SECURITIZADORA** poderá solicitar o cancelamento do acompanhamento anual desta emissão, e para tanto deverá solicitar a anuência prévia e unânime dos Investidores.

## **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**6.1.** Na forma do Artigo 9º da Lei nº. 9.514/97, a **SECURITIZADORA** institui regime fiduciário sobre os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, vinculados ao presente Termo de Securitização, constituindo referidos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS lastro para a emissão dos CRIs pela **SECURITIZADORA**.

**6.1.1.** O regime fiduciário instituído neste Termo será efetivado mediante o registro deste Termo nas INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES das CCIs, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

**6.2.** Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sob regime fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da **SECURITIZADORA** e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da **SECURITIZADORA** ("PATRIMÔNIO SEPARADO"), destinando-se especificamente à liquidação dos CRIs e das demais obrigações relativas ao regime fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRIs e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no Art. 11 da Lei 9.514/97.

**6.3.** Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS sob regime fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao PATRIMÔNIO SEPARADO, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

**6.4.** Nenhum outro custo de administração, senão àqueles listados neste Termo, será de responsabilidade do PATRIMÔNIO SEPARADO sem a prévia e expressa autorização dos INVESTIDORES, na forma prevista neste Termo.

**6.5.** Na forma do Artigo 11 da Lei nº. 9.514/97, os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da **SECURITIZADORA**, exceto pelos INVESTIDORES, não se prestando à constituição de GARANTIAS ou de excussão por outros credores da **SECURITIZADORA**, por mais privilegiados que sejam.

## **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**7.1.** Incumbe à **SECURITIZADORA** gerir os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados ao presente Termo por si, por seus prepostos ou por qualquer outra EMPRESA ADMINISTRADORA contratada pela **SECURITIZADORA** para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

**7.1.1.** A alteração, pela **SECURITIZADORA**, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do PATRIMÔNIO SEPARADO dependerá de prévia anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO e da

AGÊNCIA DE *RATING*. A **SECURITIZADORA** deverá comunicar previamente à AGÊNCIA DE *RATING* todas as características necessárias para que essa agência possa aferir se tal empresa a ser contratada encontra-se em condições de prestar os referidos serviços de forma satisfatória. Posteriormente a concordância do AGENTE FIDUCIÁRIO e da AGÊNCIA DE *RATING*, está última, se houver, o referido contrato será disponibilizado ao Agente Fiduciário pela **SECURITIZADORA** no prazo de 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

**7.1.1.1.** A **SECURITIZADORA** deverá manter a disposição dos INVESTIDORES, para consulta, na sua sede social indicada no preâmbulo do presente Termo e na sede do AGENTE FIDUCIÁRIO, um exemplar do contrato firmado com referida EMPRESA ADMINISTRADORA, e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

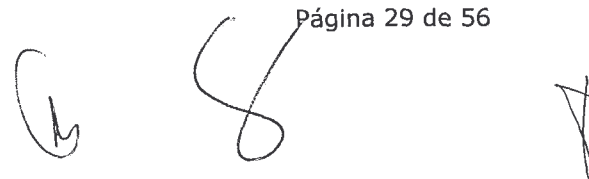
**7.1.2.** A contratação de qualquer terceiro para a administração do PATRIMÔNIO SEPARADO não exime a **SECURITIZADORA** do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

**7.2.** Obriga-se a **SECURITIZADORA** a administrar o PATRIMÔNIO SEPARADO, manter registros contábeis independentes em relação ao PATRIMÔNIO SEPARADO e elaborar e publicar anualmente as respectivas demonstrações financeiras.

**7.3.** Sempre que solicitado pelos INVESTIDORES, por escrito e com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias úteis, a **SECURITIZADORA** lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados a este Termo. Os INVESTIDORES poderão solicitar tais relatórios diretamente ao AGENTE FIDUCIÁRIO, que os receberá mensalmente da **SECURITIZADORA**.

**7.4.** A totalidade do patrimônio da **SECURITIZADORA** responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do PATRIMÔNIO SEPARADO.

**7.5.** A **SECURITIZADORA** promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, dos CRIs vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum ADQUIRENTE resolva pagar antecipadamente a sua dívida, (ii) nos casos em que ocorrer a venda de imóveis retomados, (iii) caso algum dos créditos aqui vinculados, representados por CCIs, apresentem impossibilidade temporária ou definitiva de seu registro nos termos da Lei 10.931/2004. Nestas hipóteses, a amortização obedecerá à ordem e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser avisada ao AGENTE FIDUCIÁRIO. No caso de amortização antecipada parcial, a **SECURITIZADORA** encaminhará à CETIP com anuência do AGENTE FIDUCIÁRIO o novo fluxo dos CRIS SÊNIOR e JÚNIOR em até 5 (cinco) dias do evento de amortização antecipada.



## **CLÁUSULA 8 – DAS SUBSTITUIÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**8.1.** Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que constituem o lastro dos CRIs somente poderão ser objeto de SUBSTITUIÇÕES quando verificado vício de originação dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, decorrentes das Declarações da **SECURITIZADORA** neste Termo de SECURITIZAÇÃO ou em qualquer documento da operação de SECURITIZAÇÃO.

**8.2.** Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a **SECURITIZADORA** notificará o AGENTE FIDUCIÁRIO, informando-lhe as condições da SUBSTITUIÇÃO e atestando que os novos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS atendem ao critério de elegibilidade dispostos no item 2.4 acima e 8.4 abaixo, devendo o AGENTE FIDUCIÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a SUBSTITUIÇÃO.

**8.3.** Na hipótese de substituição de créditos, a **SECURITIZADORA** providenciará a regularização do presente Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a SUBSTITUIÇÃO ou alterações, se previsto no Contrato de Prestação de Serviços firmado com a AGÊNCIA DE *RATING*, a **SECURITIZADORA** deverá informar à AGÊNCIA DE *RATING* de tais providências.

**8.4.** Os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, dados em SUBSTITUIÇÃO deverão, cumulativamente:

- a) Ter as mesmas características que as dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS substituídos tinham quando da emissão deste Termo de Securitização;
- b) Ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondente ao dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS substituídos; e
- c) Terem sido selecionados pela **SECURITIZADORA** de acordo com os critérios de seleção estabelecidos neste Termo.

**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea b) acima, caso o crédito a ser substituído apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela **SECURITIZADORA**.

**8.5.** As SUBSTITUIÇÕES realizadas pela **SECURITIZADORA** não deverão resultar em:

- a) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
- b) qualquer redução do valor principal dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS integrantes do PATRIMÔNIO SEPARADO;
- c) alterações nas taxas de juros e de atualização monetária dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento;
- d) redução nos pagamentos mensais dos CRIs e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela;
- e) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRIs.

**8.6.** A **SECURITIZADORA** promoverá alterações nos contratos, e conseqüentemente nas CCI(s) que lastreiam os CRIs, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações, (ii) renegociações, (iii) termos aditivos, (iv) acordos, (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário (doravante "Modificações"), devendo informar tais Modificações à AGÊNCIA DE *RATING*, se houver, e ao AGENTE FIDUCIÁRIO.

**8.6.1.** Com exceção da hipótese prevista no item (vi) acima, serão aceitas Modificações até o limite de 30% do valor remanescente dos CRIs ou do valor remanescente do valor dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, o que for menor. As Modificações estarão sujeitas às mesmas condições previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA 9 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1.** A **SECURITIZADORA** nomeia o AGENTE FIDUCIÁRIO definido na cláusula 1 deste Termo, com poderes gerais de representação da comunhão dos INVESTIDORES.

**9.2.** O AGENTE FIDUCIÁRIO ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o presente Termo de SECURITIZAÇÃO, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do Artigo 66 da Lei nº. 6.404/76;

- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social.
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dado em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do art. 12 da Instrução CVM 28 de 1983.
- e) Que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante ao mercado durante a presente oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414/04.

**9.3.** O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá exercer suas funções de acordo com este Termo e com o Contrato de Prestação de Serviços de AGENTE FIDUCIÁRIO na 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **SECURITIZADORA**, firmado em 05/12/2000. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº. 798771 em 30 de Janeiro de 2001.

**9.4.** O AGENTE FIDUCIÁRIO receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) uma parcela de implantação de serviços equivalente a 2 (duas) parcelas semestrais antecipadas, para o primeiro Termo de Securitização da 1ª emissão de CRIs pela **SECURITIZADORA**, e uma parcela equivalente ao valor de uma parcela semestral antecipada, para os demais Termos de Securitização a serem celebrados, paga integralmente antes do início de cada implantação do serviço;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Termo de Securitização celebrado, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo de Securitização. Será concedido um desconto cumulativo de 10% (dez por cento) sobre a parcela semestral para cada Termo de Securitização adicional, limitado ao máximo de 50% (cinquenta por cento) de desconto. Caso a série tenha volume inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao termo celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, caso a série tenha volume inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as parcelas semestrais correspondentes ao Termo de Securitização celebrado para aquela série serão reduzidas para R\$



2.000,00 (dois mil reais). Os valores acima se referem à data base do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO datado de 05 de dezembro de 2.000.

- c) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento dos CRIs, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que ainda possuam parcelas em atraso.
- d) As parcelas referidas acima, serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01/12/2000 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas "*pro-rata die*" se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, durante ou após a implantação do serviço a serem cobertas pela **SECURITIZADORA**, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à **SECURITIZADORA** ou aos INVESTIDORES, sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela **SECURITIZADORA**;
- f) No caso de inadimplemento da **SECURITIZADORA** acerca das obrigações por ela assumidas perante os INVESTIDORES, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRIs deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela **SECURITIZADORA**. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRIs incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos titulares dos CRIs. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares dos CRIs, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do AGENTE FIDUCIÁRIO na hipótese da **SECURITIZADORA** permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRIs desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO solicitar garantia dos titulares dos CRIs para cobertura do risco da sucumbência;

- g) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.5.** Incumbe ao AGENTE FIDUCIÁRIO ora nomeado, além dos deveres previstos em lei ou em ato normativo da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e observado o disposto nos itens 5.2. e 5.3. do contrato acima mencionado:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos INVESTIDORES, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da **SECURITIZADORA** na administração do PATRIMÔNIO SEPARADO;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos INVESTIDORES, bem como à realização dos créditos afetados ao PATRIMÔNIO SEPARADO, caso a **SECURITIZADORA** não o faça;
- c) exercer a administração do PATRIMÔNIO SEPARADO, conforme estabelecido neste Termo, na hipótese de (i) insolvência da **SECURITIZADORA**, (ii) descumprimento de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (trinta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá e (iii) o não pagamento das obrigações, juros e remuneração dos CRIs, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo.
- d) promover, na forma prevista neste Termo de SECURITIZAÇÃO, a liquidação do PATRIMÔNIO SEPARADO;
- e) convocar assembléia geral dos INVESTIDORES para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do PATRIMÔNIO SEPARADO no caso de insuficiência de tal patrimônio;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à **SECURITIZADORA** ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da **SECURITIZADORA**;
- h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no presente Termo de Securitização, nos CRIs e demais documentos entregues pela **SECURITIZADORA**, bem como a regularidade dos registros e averbações dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e deste Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
- i) exercer, especialmente quanto ao controle da efetividade e realização de GARANTIAS constituídas em favor dos INVESTIDORES, a seguinte atribuição:
  - i.1) acompanhar mensalmente, através de gestões junto à **SECURITIZADORA** e do relatório que lhe for disponibilizado pela EMPRESA ADMINISTRADORA, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos individualizados no Anexo I ao presente, sua realização e SUBSTITUIÇÃO conforme previstas neste Termo, especialmente quanto ao nível de inadimplência dos ADQUIRENTES, bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
  - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na **SECURITIZADORA**, que será realizada às expensas da **SECURITIZADORA**;
  - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos INVESTIDORES, na sede da **SECURITIZADORA** e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - k.1) CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, conforme identificados no presente Termo;
    - k.2) eventuais SUBSTITUIÇÕES e Modificações dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS;
    - k.3) eventuais pagamentos antecipados dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, devendo, nesta hipótese, os CRIs vencerem antecipadamente na mesma proporção dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, conforme estabelecido no presente Termo;
    - k.4) cumprimento das obrigações assumidas pela **SECURITIZADORA** nos termos deste Termo e dos CRIs;
  - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de **AGENTE FIDUCIÁRIO**.
- m) cientificar os INVESTIDORES e a AGÊNCIA DE RATING, se houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente SECURITIZAÇÃO, por parte da **SECURITIZADORA**;
- n) fornecer à **SECURITIZADORA** termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e extinto o regime fiduciário, que servirá para baixa, nos competentes Cartórios de Registros de Imóveis dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e GARANTIAS a elas vinculadas, bem como do desbloqueio das CCIs junto à CETIP;

- o) acompanhar o pagamento, pela **SECURITIZADORA**, dos CRIs, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto neste Termo, através do envio de relatórios mensais pela **SECURITIZADORA**.
- p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS; (ii) a formalização das cessões de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela **SECURITIZADORA** estará sujeita à aprovação prévia e por escrito da AGÊNCIA DE *RATING* que, para tanto, deverá ser notificada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. A formalização da cessão retro indicada deverá ser previamente informada à AGÊNCIA DE *RATING* pelo AGENTE FIDUCIÁRIO. As comunicações de que trata a presente alínea serão realizadas mediante notificação do AGENTE FIDUCIÁRIO à AGÊNCIA DE *RATING*, de acordo com o presente Termo. Os INVESTIDORES serão comunicados da substituição do prestador de serviços e/ou da SUBSTITUIÇÃO dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados ao PATRIMÔNIO SEPARADO, quando for o caso.

**9.6.** O AGENTE FIDUCIÁRIO responderá perante os titulares de CRIs pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**9.7.** A **SECURITIZADORA** fornecerá ao AGENTE FIDUCIÁRIO, até o dia 25 de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS vinculados ao presente Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.

**9.8.** O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de assembléia dos INVESTIDORES para a escolha do novo AGENTE FIDUCIÁRIO.
- b) a assembléia dos INVESTIDORES, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a ser substituído, pela **SECURITIZADORA**, por INVESTIDORES que representem no mínimo 10% dos CRIs emitidos e subscritos, ou pela CVM.
- c) se a convocação da assembléia não ocorrer até 20 (vinte) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à **SECURITIZADORA** convocá-la.
- d) aos INVESTIDORES somente é facultado proceder à substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRIs, em assembléia de INVESTIDORES, especialmente convocada para esse fim.

- e) a convocação da assembléia geral dos INVESTIDORES far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal "O Dia", instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.
- f) a substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no art. 4º da Instrução CVM nº.28/1983.
- g) a substituição permanente do AGENTE FIDUCIÁRIO deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo, cabendo à **SECURITIZADORA** providenciar as correspondentes averbações e registros.
- h) o AGENTE FIDUCIÁRIO inicia o exercício de suas funções a partir da data do registro do presente Termo na CVM, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRIs.
- i) o AGENTE FIDUCIÁRIO nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o AGENTE FIDUCIÁRIO substituído.
- j) o AGENTE FIDUCIÁRIO substituído deverá comunicar imediatamente a substituição aos INVESTIDORES, mediante publicação em jornal com circulação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRIs, às expensas da **SECURITIZADORA**.

**9.9.** As publicações descritas nas alíneas "e" e "j" acima serão efetuadas no jornal O Dia - SP, podendo a **SECURITIZADORA**, mediante comunicação prévia ao AGENTE FIDUCIÁRIO e aos detentores dos CRIs, alterar referido veículo. Tal alteração será objeto de aditamento ao presente tão logo o Agente Fiduciário e os detentores dos CRIs dêem ciência de qual será o novo veículo de comunicação a ser utilizado pela Emissora.

**9.10.** O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela **SECURITIZADORA** ou pela assembléia de INVESTIDORES, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**9.11.** O AGENTE FIDUCIÁRIO eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**9.12.** O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos INVESTIDORES, por deliberação em assembléia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no Art. 13 da Lei nº. 9.514/97, no respectivo contrato e neste Termo.

**CLÁUSULA 10 – DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE DAS CCIS**

**10.1.** Compete à INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE declinada na Cláusula 1ª deste Termo, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços de Registro e Custódia firmado com cada um dos ORIGINADORES e com a **SECURITIZADORA**:

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCIs, analisando a respectiva Escritura de Emissão;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou as escrituras públicas de emissão das CCIs assim como as respectivas matrículas onde as mesmas tenham sido averbadas durante todo o período do contrato.
- (iii) manter os Termos de Securitização emitidos pela **SECURITIZADORA** sob sua custódia durante todo o período do contrato.
- (iv) realizar o registro das CCIs junto à **CETIP**; e
- (v) enviar Declaração ao Agente Fiduciário desta emissão atestando que o Termo de Securitização foi devidamente averbado, bem como as CCIs constam registradas nas matrículas objeto dos imóveis.

**CLÁUSULA 11 - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**11.1.** Os INVESTIDORES poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da comunhão dos mesmos.

**11.2.** A assembléia dos INVESTIDORES poderá ser convocada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela **SECURITIZADORA**, por INVESTIDORES que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRIs em circulação, bem como pela CVM.

**11.3.** Aplicar-se-á à assembléia dos INVESTIDORES as disposições da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que couber, o disposto na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre a assembléia geral de debenturistas.

**11.4.** A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de INVESTIDORES que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRIs subscritos pelos INVESTIDORES e, em

segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

**11.5.** O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá comparecer à assembléia e prestar aos INVESTIDORES as informações que lhe forem solicitadas.

## **CLÁUSULA 12 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**12.1.** Na hipótese de insolvência da **SECURITIZADORA**, o AGENTE FIDUCIÁRIO assumirá imediatamente a administração do PATRIMÔNIO SEPARADO, e nos 30 (trinta) dias subseqüentes convocará Assembléia Geral dos INVESTIDORES a fim de deliberar pela liquidação do PATRIMÔNIO SEPARADO ou pela continuidade de sua gestão pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato mencionado neste Instrumento.

## **CLÁUSULA 13 – DO DESDOBRAMENTO DOS CRIS**

**13.1** Nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº. 414/2004, poderá a **SECURITIZADORA**, após de decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o desdobramento dos CRIs em valor nominal inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para CRIs lastreados em CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS com regime fiduciário, cujo órgão administrativo competente já tenha concedido o “habite-se”, desde que atendidas as seguintes condições:

- (i)** que a emissora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- (ii)** que não tenha ocorrido, em nenhuma hipótese, o inadimplemento financeiro perante os INVESTIDORES;
- (iii)** que tal desdobramento deverá ser aprovado em Assembléia Geral por maioria simples dos detentores dos CRIs em circulação. Para efeito, conforme disposto no inciso IV do referido artigo, são considerados CRIs em circulação todos aqueles subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela própria **SECURITIZADORA** e os de titularidade de empresas por ela controlada;
- (iv)** que a presente emissão será objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela AGÊNCIA DE RATING, a cada período de 3 (três) meses, caso ocorra o desdobramento.

(v) que sejam prestadas informações acerca da situação patrimonial e financeira dos COOBRIGADOS caso, na ocasião do desdobramento, estes ainda sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**14.1. A SECURITIZADORA** declara, sob as penas da lei, que:

##### **14.1.1. Quanto aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS que lastreiam os CRIs emitidos:**

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites operacionais estabelecidos neste instrumento;
- (ii) a **SECURITIZADORA** se responsabiliza pela existência dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmada com os ORIGINADORES;
- (iii) os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão.
- (iv) os CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS desta operação referem-se a imóveis: (i) construídos sob o regime de incorporação previsto na Lei 4.591/64; (ii) com "habite-se" concedido pelo órgão administrativo competente; e (iii) que atendem a todas as exigências administrativas aplicáveis, inclusive às relativas ao meio ambiente, na forma da legislação específica.

##### **14.1.2. Quanto à Propriedade:**

- (i) a **SECURITIZADORA** passa a ser legítima credora dos ADQUIRENTES mediante a cessão dos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, transferidas por meio da **CETIP**, sob a forma escritural. Em conformidade com a Lei 10.931/2004, tornou-se proprietária fiduciária dos respectivos imóveis adquiridos de carteiras originadas pelos ORIGINADORES.
- (ii) as propriedades imóveis encontram-se livres de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária mencionada;
- (iii) os imóveis estão de acordo com as Leis de Zoneamento da Prefeitura local;



**14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:**

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, a emissão das CCI's e dos CRIs, é legítima em todos seus aspectos;
- (ii) os CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS pertinentes aos CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS não violam a Lei de Usura;
- (iii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

**14.2.** A **SECURITIZADORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** declaram, sob as penas da lei, que verificaram e atestaram à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização e àquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03.

**14.3.** Para fins do item 14.2 acima, a EMPRESA ADMINISTRADORA encaminhará declaração para **SECURITIZADORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** informando que a carteira de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS e os documentos relativos ao EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO refletem as características e disposições constantes deste Termo.

**CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Este Termo de Securitização de Créditos é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº. 9.514 de 20 de novembro de 1997, Lei 10.931 de 02 de agosto de 2.004 e da Instrução CVM nº. 414, de 30 de dezembro de 2.004.

**15.2.** A **SECURITIZADORA** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO** obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização de Créditos, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**15.3.** A **SECURITIZADORA** se compromete a encaminhar para Agência de *Rating* e ao **AGENTE FIDUCIÁRIO** trimestralmente declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões,

ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da **SECURITIZADORA** de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**15.4.** Poderá a **SECURITIZADORA** e o AGENTE FIDUCIÁRIO, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente TERMO, em decorrência de exigências formuladas pela Comissão de Valores Mobiliários -CVM.

**15.5.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e (c) na data de recebimento assinada no protocolo, em caso de carta protocolada. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviadas às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais, devendo sempre ser enviadas com cópia à Agência de *Rating* no endereço e aos cuidados da pessoa abaixo indicada.

**FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**

Rua Bela Cintra, 904 – 4º andar

São Paulo – SP

Fone: 55.11.4504-2602

Fax : 55.11.4504-2601

e-mail: jayme.bartling@fitchrating.com

At. Jayme Bartling

**15.6.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**15.7.** O presente Termo de Securitização de Créditos é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**15.8.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo e pelos CRIs, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**15.9.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 13 de setembro de 2007.

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

George D.N.Verras  
Diretor

Fernando Pinilha Cruz  
Diretor

**OLIVEIRA TRUST DTVM S/A.**

Nome  
Cargo

Patricia Russo Ferreira  
CPF: 314.714.178-08  
RG: 42.328.566-X

TESTEMUNHAS:

1.....

Viviane Vieira Takaishi  
RG. 25.741.710-2  
CPF. 297.714.728-44

2.....

Gabriela Pasquini  
RG: 30.088.275-0  
CPF: 277.909.738-86

**ANEXO I - ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.007-74 E 2.007-75 - LISTA DE CÉDULAS DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituição Custodiante:** OLIVEIRA TRUST DTVM S/A., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei 9.514/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº. 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, - Rio de Janeiro - RJ.

Nº	Originador	Nome Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Cartório de Registro de Imóveis (CRI)	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor
1	RESIDENCIAL BELA VISTA UM S.A.	RES. SOFISTICATTO	2302	ADEMAR JOSE ROSSO	01º CRI de Goiânia	170.147	128	2302	Av.03	124.815,79
2	GARDENIA PARTICIPAÇÕES S.A.	VILLAGGIO DA SERRA	35	ADERVAL RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR	15º CRI de São Paulo	182.456	R036	50	Em registro	319.494,86
3	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. MORADA DO NORTE	711/142	ADILSON DA LUZ ALVES	04º CRI de Porto Alegre	124.283 124.486	R035	1	Em registro	56.466,94
4	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. VILA FLORIDA	76	ADMILSON SANTOS CARDOSO	17º CRI de São Paulo	48.747	R035	1	Em registro	73.728,09
5	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. PAINEIRAS	151	ADRIANO SABADIN ULIANA	01º CRI de Santo André	99.030	2	151	Av.05	31.927,97
6	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	IL TERRAZZO HELBOR	152	AGUINALDO SILVA GARCEZ	14º CRI de São Paulo	186.609	73	152	Av. 05	302.646,28
7	ROSSI TRUST E PARTICIPAÇÕES LTDA	BOSQUE DE BRAGANÇA	74	AIRES SILVA TORRES	09º CRI de São Paulo	188.831	R036	42	Em registro	106.883,19
8	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	31	ALBERTO EUGENIO DE AZEVEDO TRAPP	02º CRI de Ribeirão Preto	113.002	R035	1	Av.05	122.234,70
9	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	SANTA CLARA GARDENS	22	ALEXANDRE BURETA ZERAIB	11º CRI de São Paulo	307.475	R035	1	Av. 06	28.062,72
10	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	224	ALEXANDRE CARVALHO DO NASCIMENTO	02º CRI de Ribeirão Preto	113.081	R035	2	Av. 06	171.620,86
11	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	44	ALEXANDRE CLEMENTE NETO	02º CRI de Ribeirão Preto	113.009	R035	3	Av.05	38.573,99
12	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	UNIQUE JARDINS	32	ALEXANDRE GOBETT	04º CRI de São Paulo	174.433	78	32	Av. 05	245.290,72
13	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	53	ALEXANDRE LA ROCCA ROSSI	02º CRI de Ribeirão Preto	113.012	R035	4	Av.05	127.091,99
14	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	133	ALEXANDRE SUK WON KO	14º CRI de São Paulo	182.678	R035	1	Av.05	90.131,63
15	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. BELLA CAROLINA	505	ANA PAULA DE MATTOS	01º CRI do Rio de Janeiro	84.244	R305	1	Av.07	74.905,35
16	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D' ITALIA	904	ANAEL SANCHES DE SOUZA	04º CRI de Goiânia	59.185	126	904M	Av.04	11.952,04
17	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. VILA FLORIDA	61	ANDERSON LIANDO DA SILVA	17º CRI de São Paulo	48.732	R035	2	Em registro	60.740,03
18	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	263	ANDRE LUIZ ESCANDURA	14º CRI de São Paulo	182.730	R036	48	Em registro	289.838,06
19	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	CALIFORNIA PREMIUM	55	ANDREI MARCAL PAIVA	03º CRI de Campinas	149.162	R036	1	Em registro	41.931,36
20	MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.	RES. KNORRVILLE	204	ANELISE HOLZ MAGGETTI	01º CRI de Gramado	23.045 22.023	M001	1	Em registro	112.972,61
21	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. VILA FLORIDA	5	ANGELA APARECIDA BARBIERO	17º CRI de São Paulo	48.676	R036	2	Em registro	33.902,90
22	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND PIAZZA FELICITA	902	ANGELA MARIA NEUGEBAUER	06º CRI de Porto Alegre	28.014 28.268	R036	3	Em registro	67.684,23
23	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RESID VERTICAL HOUSE	152	ANGELA PAES ALVES LUQUETTI	09º CRI de São Paulo	198.248	5	152	Em registro	221.189,86
24	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	UNIQUE JARDINS	12	ANTONIETA DE ALMEIDA PRADO	04º CRI de São Paulo	174.425	78	12	Av. 05	201.832,40
25	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. SPAZIO DELLA FELICITA	141	ANTONIO CANOVA FILHO	02º CRI de Campinas	121.504	R036	4	Em registro	154.054,24
26	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. SPAZIO DELLA LUME	63	ANTONIO CARLOS RAZZA	02º CRI de Campinas	121.727	R036	5	Em registro	70.696,59
27	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	UNIQUE JARDINS	93	ANTONIO EDGAR CARVALHO PATAH	04º CRI de São Paulo	174.458	3	93	Em registro	185.168,92
28	GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA	COND. RES. JARDINS DA UNIVERSIDADE	134	ANTONIO JOSE FERNANDES PINTO	18º CRI de São Paulo	183.555	GD06	1	Em registro	82.895,36
29	SOC RESID ÁGUAS CLARAS RUA VINTE S.A.	RES. PARK AVENUE	1108	ANTONIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	03º CRI do Distrito Federal	217.406	122	1108	Av. 08	51.289,65

Nº	Originador	Nome Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Cartório de Registro de Imóveis (CRI)	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor
30	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. PAINEIRAS	133	ANTONIO SILVERIO NETO	01º CRI de Santo André	99.024	2	133	Av.05	94.828,27
31	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. BELLA CAROLINA	504	ARMENTINO QUEIROZ	01º CRI de Rio de Janeiro	84.243	R036	43	Em registro	74.915,23
32	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	MANSÃO DE BRAGANÇA	82	AUGUSTO GARCIA JUNIOR	09º CRI de São Paulo	199.329	2	82	Av.04	317.665,81
33	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ARIZONA GARDENS	35	AVENTINO BORGES MIRANDA JUNIOR	09º CRI de São Paulo	177.169	R035	2	Av.07	22.868,22
34	SOC RESID ÁGUAS CLARAS RUA VINTE S.A.	RES. PARK AVENUE	203	BRUNO ALEXANDRE DE MORAIS LIMA	03º CRI do Distrito Federal	217.329	122	203	Av. 09	17.087,77
35	CONSTRUTORA TARJAB LTDA	EDIFÍCIO TOLEDO	51	BRUNO FOCIANI	14º CRI de São Paulo	186.369	TJ01	16	Av. 07	93.029,66
36	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	OSCAR FREIRE HOME FLEX	33	BRUNO ROBERT	13º CRI de São Paulo	86.261	69	33	Av. 06	94.263,61
37	MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S.A.	RES. KNORRVILLE	104	CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA	01º CRI de Gramado	22.878 22.857	M001	1	Em registro	195.279,69
38	GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA	COND. RES. JARDINS DA UNIVERSIDADE	152	CARLOS JORGE DIAS DE CASTRO	18º CRI de São Paulo	183.561	GD01	1	Em registro	104.853,01
39	GOLDFARB BUTANTÃ CONSTRUÇÕES LTDA	COND. RES. JARDINS DA UNIVERSIDADE	63	CAROLINA PEREIRA DA CRUZ	18º CRI de São Paulo	183.526	GD03	1	Em registro	90.853,63
40	MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S.A.	RES. KNORRVILLE	308	CESAR ROMERO FAUTH	01º CRI de Gramado	22.905 22.843	M001	1	Em registro	177.384,33
41	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	308 B	CINTIA PORTO DUARTE VIANNA SILVEIRA	04º CRI de São Paulo	170.164	9	308B	Em registro	178.637,02
42	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	52	CLAUDIA CRISTINA MENDES	11º CRI de São Paulo	339.500	R035	4	Av. 07	158.357,48
43	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	606A	CLEBER HIDEKI HAMADA	04º CRI da Capital	170.204	2	606A	Av.04	117.236,69
44	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND PIAZZA FELICITA	703 / 41	CLECIO HICKMANN	06º CRI de Porto Alegre	28.023 20.299	R036	6	Em registro	41.192,43
45	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITALIA	1301	CLEDIA MARIA PEREIRA	04º CRI de Goiânia	58.844	126	1301M	Av.04	23.480,71
46	CONSTRUTORA TARJAB LTDA	EDIFÍCIO TOLEDO	93	CRISTIANE DRAGO XAVIER	14º CRI de São Paulo	186.387	TJ01	17	Av. 07	59.669,66
47	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L'ESSENCE	114	CRISTIANE BAZAN	02º CRI de Ribeirão Preto	113.037	R036	51	Em registro	162.442,45
48	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	SPAZIO DELL'ISPIRAZIONE	61	CRISTIANE SERAFIM STEIN	02º CRI de Campinas	119.793	R036	7	Em registro	161.539,87
49	CONSTRUTORA TARJAB LTDA	EDIFÍCIO TOLEDO	12	DISLENE DE MAGALHAES MARCONDES	14º CRI de São Paulo	186.354	TJ01	14	Av. 07	65.997,85
50	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND RES. PROVENCE	11	DIVINA INES SILVA	10º CRI de São Paulo	110.454	R035	2	Em registro	104.784,04
51	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	92	DJALMA LOBO VITOR	14º CRI de São Paulo	182.557	R035	3	Av.05	117.819,20
52	MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S.A.	RES. KNORRVILLE	207	DORVALDO PAULO TARASCONI	01º CRI de Gramado	22.892 22.851	M001	1	Em registro	100.505,93
53	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	101	EDER LUIZ FRACCARO	14º CRI de São Paulo	182.456	R035	4	Av.05	88.337,14
54	SOC RESID ÁGUAS CLARAS RUA VINTE S.A.	RES. PARK AVENUE	804	EDISLEI TEIXEIRA DE MORAES	03º CRI do Distrito Federal	217.378	122	804	Av. 09	20.822,70
55	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	31	EDMILSON FERNANDES BARBOSA	11º CRI de São Paulo	339.449	R036	30	Em registro	98.348,11
56	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	41	EDSON RODRIGUES PIRES	14º CRI de São Paulo	182.640	R035	5	Av.05	31.870,07
57	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. ILHAS DO SUL	703 / 36	EDUARDO AMISANI SCHUELER	03º CRI de Porto Alegre	123.106 123.207	R036	8	Em registro	40.068,36
58	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	507B	EDUARDO FORTES DELPY	04º CRI de São Paulo	170.197	9	507B	Av.03	90.086,86
59	EDIFÍCIO ISABELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	EDIFÍCIO ISABELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	33	EDUARDO KOIDE	16º CRI de São Paulo	128.826	1	2	Av. 06	25.324,69
60	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. MORADA DO NORTE	303 / 83	EDUARDO MACHADO FREITAS	04º CRI de Porto Alegre	124.167 124.427	R036	9	Em registro	105.297,28
61	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	905A	EDUARDO PORTO DUARTE FERREIRA	04º CRI de São Paulo	170.230	9	905A	Av.03	187.379,60
62	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. SOLAR MEDITERRÂNEO	804/54/55	EDUARDO SUSLIK IGOR	04º CRI de Porto Alegre	122.425	R035	9	Em registro	71.501,96
63	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	MANSÃO DE BRAGANÇA	171	EDVALDO MARCELO AVILA	09º CRI de São Paulo	199.346	2	171	Av.04	319.966,96
64	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	IL TERRAZZO HELBOR	131	ELIANE MATSURA	14º CRI de São Paulo	186.600	73	131	Av. 05	187.986,80
65	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L'ESSENCE	182	ELIAS ARAMIS HADDAD	02º CRI de Ribeirão Preto	113.063	R036	52	Em registro	170.370,44

Nº	Originaor	Nome Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Cartão de Registro de Imóveis (CRI)	Matrícula	Saldo CCI	Nº CCI	Assent.	Valor
100	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	62	HELIO FUKUDA	14º CRI de São Paulo	182,441	R035	7	Av.05	62.658,17
99	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RESID VERTICAL HOUSE	224	HELIO BATTISTONI FILHO	09º CRI de São Paulo	198,278	5	224	Av.06	232.559,18
98	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND PIAZZA FELICITA	506 / 56	GUSTAVO MENEZES	06º CRI de Porto Alegre	28,032	R036	12	Em registro	39.699,08
97	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	32	GUILLERME GALHARDE NETO	02º CRI de Ribeirão Preto	113,003	R035	8	Av.06	38.482,38
96	GARDENIA PARTICIPAÇÕES S.A.	VILLAGIO DA SERRA	12	GUIDO DOMENICI	15º CRI de São Paulo	182,374	R036	39	Em registro	209.606,98
95	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. MORADA DO NORTE	411/77	GIOVANNI KARL AUWARTER ALMI	04º CRI de Porto Alegre	124,265	R035	2	Em registro	65.871,70
94	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	111	GILBERTO RODRIGUES DA COSTA	02º CRI de Ribeirão Preto	113,034	R035	7	Av.06	55.180,28
93	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND ARQUIPELAGO DOS ACORES	171	GERSON GIMENEZ	09º CRI de São Paulo	199,461	R036	35	Em registro	42.136,26
92	ROSSI GNO INCORPORADORA LTDA	CASAS BRASILEIRAS GRAMADO	6	GEORGES IBRAIM FAYAD FILHO	01º CRI de Campinas	107,696	R035	1	Av.03	123.609,99
91	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	3068	GABRIELA SANCHEZ	04º CRI de São Paulo	170,162	9	3068	Av.04	84.820,66
90	SOC RESID AGUAS CLARAS RUA VINTE S.A.	RES. PARK AVENUE	1105	GABRIEL JORGE PRADERA	03º CRI do Distrito Federal	217,403	122	1105	Av.08	26.824,41
89	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	21	FREDSON JUSTO	11º CRI de São Paulo	339,447	R036	31	Em registro	311.645,91
88	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'TALIA	202	FEDERICO PARRERA VIEIRA	04º CRI de Goiânia	58,634	126	202V	Av.04	10.082,15
87	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'TALIA	130	FEDERICO PARRERA VIEIRA	04º CRI de Goiânia	52,215	126	BOX130	Em registro	4.748,03
86	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	132	FANCISCO BELAZZI PADRAO	11º CRI de São Paulo	339,516	R035	6	Av.07	181.999,92
85	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	MONTANA GARDENS	62	FLAVIO STRAKE	16º CRI de São Paulo	107,715	R035	1	Av.05	44.948,48
84	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	208A	FLAVIO AUGUSTO DE MATA	04º CRI de São Paulo	170,138	9	208A	Av.03	35.078,49
83	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	207A	FLAVIO AUGUSTO DE MATA	04º CRI de São Paulo	170,137	9	207A	Av.03	35.078,49
82	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RESID VERTICAL HOUSE	212	FERNANDO REGAZINE ALVES	09º CRI de São Paulo	198,254	5	212	Av.06	248.778,54
81	ROSSI TRUST E PARTICIPAÇÕES LTDA	BOSE DE BRAGA	51	FERNANDO GUERINO CASCARO	09º CRI de São Paulo	188,821	R035	1	Em registro	234.643,93
80	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	JARDIM DO ALTO	2105	FERNANDO CESAR BACHA	09º CRI de Rio de Janeiro	277,124	R036	11	Em registro	89.918,04
79	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	EDIFICIO ABSOLUTE	801	FERNANDA SPARICO MANZIERI	09º CRI de São Paulo	192,642	5	801	Av.08	51.573,72
78	RESIDENCIAL BELA VISTA UM S.A.	RES. SOFISTICATTO	1501	FATIMA REGINA GALETI GAVA	01º CRI de Goiânia	170,436	128	1501	Av.03	144.996,72
77	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	192	FARID FELICIO CASSEB FILHO	02º CRI de Ribeirão Preto	113,067	R035	6	Av.06	164.841,93
76	SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE NOVE S.A.	WEST HOUSE LIFE STYLE	1705	FABIOA DE FREITAS	01º CRI de Goiânia	169,758	125	1705	Av.03	21.209,54
75	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND VIVAZ	172	FABIO VICENTE NUNES	03º CRI de São Paulo	120,216	R036	10	Em registro	75.094,70
74	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	21	FABIO ASSUMPCAO SIMAO	11º CRI de São Paulo	339,493	R035	5	Av.07	23.960,92
73	RESIDENCIAL BELA VISTA UM S.A.	RES. SOFISTICATTO	2002	EUDECO GONCALVES DE MELO	01º CRI de Goiânia	170,340	128	2002	Av.03	62.297,35
72	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BARAO DE CAMPO	221	ESMERALDA DOMINGUES STANGENHAUS	15º CRI de São Paulo	188,445	76	221	Em registro	590.525,97
71	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	CONO. CAVILINAS	30	ERNESTO JOSE SARTOR	01º CRI de Sumaré	98,312	R035	4	Av.7	54.055,82
70	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'TALIA	901	ERNANI CARLOS DA SILVA	04º CRI de Goiânia	58,799	126	901V	Av.04	38.208,69
69	EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	EDIFICIO ISABELLA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS SPE	61	EMANUEL GUILHON E SA	16º CRI de São Paulo	128,836	1	3	Av.06	37.971,37
68	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. BELLA CAROLINA	304	ELZA BIZOIA PINTO	01º CRI de Rio de Janeiro	84,227	R036	44	Em registro	88.672,65
67	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	UNIQUE JARDINS	71	ELVIRA DO PRADO FERNANDES	04º CRI de São Paulo	174,448	3	71	Em registro	207.687,53
66	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	UNIQUE JARDINS	73	OLIVEIRA MIRANDA	04º CRI de São Paulo	174,450	5	73	Em registro	96.575,53

Nº Ogrador	Nome Empresa	Unidade	Nome Cliente	Cartório de Registro de Imóveis (CRI)	Matrícula	Série CCI	Nº Assent. CCI	Valor
101	TECMAC ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA	COND. VILLA INGLESA	HERNAN GONZALO MUNUA	01º CRI de Coia	84.835	TECI	5	167.587,87
102	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	TELMA PAULA RIZZI DONELIAN	11º CRI de São Paulo	339.518	R035	7	181.999,92
103	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. MORADA DO NORTE	INACIO JAREZ DE OLIVEIRA CARPES	04º CRI de Porto Alegre	124.219	R035	3	69.234,26
104	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	ISRAEL PRUTCHANSKY	11º CRI de São Paulo	339.496	R035	8	196.345,44
105	INCOISUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	UNIQUE JARDINS	IUMIKO IWAMOTO	04º CRI de São Paulo	174.478		3	155.415,30
106	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. BELLA CAROLINA	IWANNOEH LOPES ROSAS	01º CRI do Rio de Janeiro	84.231	R035	2	109.204,68
107	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	IZABEL TERUMI TAKATA	14º CRI de São Paulo	182.438	R035	8	37.505,65
108	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. PASSO D'AREIA	JANICE GUZEN LONGHI	04º CRI de Porto Alegre	130.284	R036	36	446.401,49
109	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. MORADA DO NORTE	JEFFERSON GILBERTO KRZIMINSKI	04º CRI de Porto Alegre	124.184	R035	4	85.452,14
110	INCOISUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RESID VERTICAL HOUSE	JOAO BATISTA NUNES FILHO	09º CRI de São Paulo	198.243		5	271.661,86
111	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	JOAO BATISTA PERICO	14º CRI de São Paulo	182.466	R035	9	46.241,44
112	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L'ESSENCE	JOAO BRAZ MARTINS JUNIOR	02º CRI de Ribeirão Preto	113.062	R036	13	148.351,00
113	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L'ESSENCE	JOAO CARLOS CICI	02º CRI de Ribeirão Preto	113.018	R035	9	140.629,62
114	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	JOAO CARLOS TEIXEIRA ALVES DA SILVA	11º CRI de São Paulo	339.578	R035	9	28.550,28
115	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITALIA	JOAO LUIZ PEREIRA	04º CRI de Goiânia	59.038	403V	126	28.768,81
116	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	JOAO MANUEL FERNANDES CABRO GONCALVES	14º CRI de São Paulo	182.492	R035	10	103.642,26
117	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	JORGE FERREIRA FILHO	11º CRI de São Paulo	339.488	R036	32	60.785,10
118	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. BELLA CAROLINA	JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS	01º CRI de Rio de Janeiro	84.248	R036	45	111.739,32
119	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	UNIQUE JARDINS	JOSE ANTONIO CARVALHO CAILL	04º CRI de São Paulo	174.475		78	116.754,51
120	ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	COND. RECANTO DO SALTO	JOSE CANDIDO DA SILVA	01º CRI de Londrina	60.504	AT07	1	400.247,10
121	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. VILA FLORIDA	JOSE MAURICIO DIAS	17º CRI de São Paulo	48.733	R036	53	91.848,06
122	INCOISUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	UNIQUE JARDINS	JOSE MANDELEY MARQUES MELO	04º CRI de São Paulo	174.440		5	141.285,73
123	INCOISUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	COND. MAISON DU PARC	JOSEANE FERREIRA DA SILVA	02º CRI de Guanabara	103.440		1	114.385,05
124	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITALIA	JULIANA SUBTL ALVES	04º CRI de Goiânia	58.375	1301V	126	9.741,73
125	INCOISUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RESID VERTICAL HOUSE	JULIO CEZAR SPINA RIBEIRO	09º CRI de São Paulo	199.322		1	281.360,57
126	INCOISUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	MAISON DE VERSAILLES	JUNIOR JUNQUEIRA	09º CRI de São Paulo	183.187		3	138.562,91
127	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L'ESSENCE	KATHERINE BIAGIONI FLUHMANN	02º CRI de Ribeirão Preto	113.001	R035	10	95.609,48
128	SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE NOVE S.A.	WEST HOUSE LIFE STYLE	LEDA MARIA DE OLIVEIRA	01º CRI de Goiânia	150.047		125	51.442,44
129	SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE NOVE S.A.	WEST HOUSE LIFE STYLE	LEOMAR ARAVIA CARDO DA SILVA	01º CRI de Goiânia	168.411		404	15.192,64
130	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITALIA	LEONARDO BRUNO GOMES FRANCA	04º CRI de Goiânia	58.809	1302M	126	84.410,67
131	MEINICK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.	RES. KNORVILLE	LIGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL	01º CRI de Gramado	22.913	M001	1	186.898,93
132	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. ILHAS DO SUL	LUCIA BEATRIZ RITTER AZAMBUJA	03º CRI de Porto Alegre	123.129	R036	15	90.898,76
133	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	IL TERAZZO HELBOR	LUCIANO BORGSMANN	14º CRI de São Paulo	186.627		73	289.414,16
134	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. MORADA DO NORTE	LUCIANO JANSSEN	04º CRI de Porto Alegre	124.179	R035	5	42.830,76
135	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	VILLA GALICIA	LUCIANO RIBEIRO	08º CRI de São Paulo	138.765	R036	16	48.220,56

Nº	Originador	Nome Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Cartório de Registro de Imóveis (CRI)	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor
136	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. BELLA CAROLINA	406	LUIS CARLOS CORREA DA ROSA	01º CRI do Rio de Janeiro	84.237	R035	3	Av.08	35.528,96
137	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. SOLAR MEDITERRÂNEO	903/210/211	LUIS FERNANDO MOREIRA	04º CRI de Porto Alegre	122.656 122.380 122.655	R035	12	Em registro	46.043,59
138	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	CAMPOBELLO COND.	105	LUIZ DE MATOS RODRIGUES	09º CRI do Rio de Janeiro	287.088	R035	2	Em registro	30.808,41
139	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	31	LUIZ EDUARDO DA ROCHA SOARES	11º CRI de São Paulo	339.541	R035	11	Av. 07	274.036,68
140	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	174	LUIZ EDUARDO DE FREITAS	14º CRI de São Paulo	182.487	R035	11	Av.05	110.671,45
141	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	CASAS D'ITALIA / VILLA BELA	C01 -03	LUIZ FERNANDES VITIELLO	02º CRI de Campinas	115.281	R035	6	Em registro	151.352,68
142	MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S.A.	RES. KNORRVILLE	309	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	01º CRI de Gramado	22.984 22.920	M001	1	Em registro	150.755,24
143	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	154	LUIZ ROBERTO MACHADO FREITAS	14º CRI de São Paulo	182.479	R035	12	Av.05	105.616,76
144	SERGUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	COND. EMILIA ROMAGNA	112	LUIZ SHOJI SUZUKI	08º CRI de São Paulo	150.369	1	112	Av.09	34.541,04
145	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND ALTO DAS MERCES	84	MARA LUCIA JABALI VALLC	14º CRI de São Paulo	174.531	R035	1	Em registro	49.854,58
146	CONSTRUTORA TARJAB LTDA	EDIFÍCIO TOLEDO	43	MARCELLO GIFFONI DO CARMO	14º CRI de São Paulo	186.367	TJ01	15	Av. 07	145.384,82
147	CONSTRUTORA TARJAB LTDA	EDIFÍCIO TOLEDO	132	MARCELO MINEO SAIKI	14º CRI de São Paulo	186.402	TJ01	20	Av. 07	111.354,64
148	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. SPAZIO DELLA LUME	73	MARCELO MORALES ORTIZ	02º CRI de Campinas	121.693	R035	2	Em registro	77.388,83
149	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	MAISON DE VERSAILLES	121	MARCELO PONZONI	09º CRI de São Paulo	183.173	3	121	Av.04	52.823,99
150	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. SPAZIO DELLA LUME	21	MARCELO STEFANELLI	02º CRI de Campinas	121.709	R035	3	Em registro	109.298,25
151	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	UNIQUE JARDINS	102	MARCIA MITIKO OTANI	04º CRI de São Paulo	174.461	5	102	Em registro	23.185,97
152	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND ALTO DAS MERCES	152	MARCIO CUSTODIO DA SILVA	14º CRI de São Paulo	174.571	R035	2	Em registro	46.459,18
153	GARDENIA PARTICIPAÇÕES S.A.	VILLAGGIO DA SERRA	11	MARCIO ELI LEAO DE LIMA	15º CRI de São Paulo	182.432	R036	40	Em registro	188.409,15
154	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND MARINA PARK	92	MARCIO MENOTI MERLI	14º CRI de São Paulo	146.091	R036	18	Em registro	34.990,03
155	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	EDIFÍCIO ABSOLUTE	906	MARCO ANTONIO ALVARES DE CARVALHO	09º CRI de São Paulo	192.592	5	906	Av.07	124.913,97
156	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. MORADA DO NORTE	403 / 31	MARCO ANTONIO DUARTE MACHADO	04º CRI de Porto Alegre	124.173 124.375	R036	19	Em registro	103.342,61
157	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. SOLAR MEDITERRÂNEO	1103/202/203	MARCO ANTONIO KALKIOWSKI	04º CRI de Porto Alegre	122.388	R035	10	Em registro	151.050,22
158	ARTENGE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RES. PORTAL DO LAGO	1802	MARCO AURÉLIO GRESPAN	01º CRI de Londrina	65.630	AT07	2	Av. 03	140.991,05
159	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. MORADA DO NORTE	1407 / 89 / 44	MARCO AURELIO GUTLER	04º CRI de Porto Alegre	124.321 124.433 124.488	R036	54	Em registro	120.444,64
160	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITALIA	802	MARCOS ALBERTO RIOS	04º CRI de Goiania	59.070	126	802M	Av.04	67.749,96
161	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	EDIFÍCIO ABSOLUTE	708	MARCOS CALIL ELIAS	09º CRI de São Paulo	192.641	5	708	Av.08	108.399,34
162	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	108B	MARCUS VINICIUS TROTTA PINHEIRO	04º CRI de São Paulo	170.130	9	108B	Av.03	82.967,87
163	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	22	MARIA CLAUDIA BRAGANCA EGAN	11º CRI de São Paulo	339.448	R035	12	Av. 07	68.800,96
164	CONSTRUTORA TARJAB LTDA	EDIFÍCIO TOLEDO	113	MARIA CRISTINA LAPENTA	14º CRI de São Paulo	186.395	TJ01	19	Av. 07	106.032,52
165	MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S.A.	RES. KNORRVILLE	302	MARIA DE LOUDES TROSCISKI RIGON	01º CRI de Gramado	22.133 23.082	M001	1	Em registro	249.173,29
166	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	32	MARIA DE LOURDES RICO CABRAL	11º CRI de São Paulo	339.450	R035	18	Av. 07	59.978,99
167	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITALIA	902	MARIA HELENA DA ASSUNCAO MENESES E SOUSA LOPES INVERNO	04º CRI de Goiania	58.807	126	902V	Av.04	77.466,79
168	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CITTÁ DI POSITANO	6	MARIA JULIETA NASCIMENTO CUNHA GALVAO	02º CRI de Ribeirão Preto	97.937	R035	17	Em registro	91.646,05
169	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. MORADA DO NORTE	303/83	MARIA OLINDA JACOMINE BOLLI	04º CRI de Porto Alegre	124.319	R035	7	Em registro	67.788,18
170	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITALIA	303	MARIA RAIMUNDA PEREIRA MACHADO MOURA	04º CRI de Goiania	59.009	126	303V	Av.04	27.325,59



Nº	Originador	Nome Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Cartório de Registro de Imóveis (CRI)	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor
171	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. ILHAS DO SUL	601	MARIANA PARIS STAUDT	03º CRI de Porto Alegre	123.176	R036	20	Em registro	31.602,36
172	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND ILHAS DO PACIFICO	52	MARICILDA MENDES ROSSATO	03º CRI de Campinas	135.525	R036	21	Em registro	36.181,75
173	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	UNIQUE JARDINS	31	MARILENE RALLO ALEXANDRE	04º CRI de São Paulo	174.432	5	31	Em registro	136.604,09
174	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	705A	MARILENE ROMAM	04º CRI da São Paulo	170.212	9	705A	Av.04	113.302,65
175	RESIDENCIAL BELA VISTA UM S.A.	RES. SOFISTICATTO	802	MARIO FERNANDES JUNIOR	01º CRI de Goiania	170.404 170.405 170.406	128	802	Av.03	63.849,13
176	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	221	MARIO IKEDA	02º CRI de Ribeirão Preto	113.078	R035	11	Av.05	69.885,10
177	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. BELLA CAROLINA	401	MARLENE DIAS MACEDO	01º CRI de Rio de Janeiro	84.232	R036	46	Em registro	108.241,47
178	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	214	MARTA EMILIA SILVA GUEDES	02º CRI de Ribeirão Preto	113.077	R035	12	Av.05	66.357,56
179	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	51	MILTON LIMA DE ARAUJO JUNIOR	11º CRI de São Paulo	339.499	R036	33	Em registro	166.528,94
180	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	32	MILTON SHINITHI TOKUDO	14º CRI de São Paulo	182.637	R035	14	Av.05	108.193,11
181	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND VIVAZ	73	MONICA MATERO VIANA	03º CRI de São Paulo	120.077	R036	22	Em registro	46.809,18
182	EDIFICIO ISABELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	EDIFICIO ISABELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	23	NADILTON BONFIM FRANCA	16º CRI de São Paulo	128.822	1	1	Av. 06	33.383,30
183	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. SPAZIO DELLA FELICITÀ	112	NELSON CARDOSO JUNIOR	02º CRI de Campinas	121.533	R035	1	Em registro	26.220,68
184	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITÁLIA	204	NELSON GONCALVES GALVAO	04º CRI de Goiania	58.399	126	204V	Av.04	79.203,60
185	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. PASSEIO HIGIENÓPOLIS	1201/39/50	NEY MICHELUCCI RODRIGUES	04º CRI de Porto Alegre	130.268 130.281 130.288	R036	37	Em registro	248.704,23
186	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. PASSEIO HIGIENÓPOLIS	901/48/61	NILÓ CESAR BARBOSA MANDELLI	04º CRI de Porto Alegre	130.262 130.324 130.337	R036	38	Em registro	131.830,57
187	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. VILA FLORIDA	69	ORESTE GINO FORMIGONI	17º CRI de São Paulo	48.740	R036	23	Em registro	81.217,56
188	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	173	OSNIN JORGE PAIVA	02º CRI de Ribeirão Preto	113.060	R035	13	Av.06	69.669,18
189	SOC RESID ÁGUAS CLARAS RUA VINTE S.A.	RES. PARK AVENUE	1103	OSWALDO GABRIEL	03º CRI do Distrito Federal	217.401	122	1103	Av. 08	53.567,20
190	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. MORADA DO NORTE	1511/133	OTELINA TONDOLO	04º CRI de Porto Alegre	124.331	R035	8	Em registro	18.807,71
191	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. ARBORETO CAMBUÍ	33	PALMIRA DE ALMEIDA PINTO SANTOS	01º CRI de Campinas	107.590	R035	1	Av.10	100.839,28
192	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITÁLIA	502	PATRICIA CORREA DO NASCIMENTO MORAIS	04º CRI de Goiania	58.840	126	502V	Av.04	44.867,66
193	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	42	PAULA INES DE MORAES	14º CRI de São Paulo	182.537	R035	15	Av.05	81.588,28
194	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	62	PAULO BEDE MIRANDA	11º CRI de São Paulo	339.548	R036	34	Em registro	265.288,47
195	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND VIVAZ	161	PAULO SERGIO NAKAGAWA	03º CRI de São Paulo	120.111	R036	24	Em registro	100.583,69
196	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITÁLIA	1701	PAULO TAKAO OKIGAMI	04º CRI de Goiania	59.074	126	1701V	Av.04	68.876,53
197	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITÁLIA	604	PEDRO HUNGER ZALTRON	04º CRI de Goiania	58.328	126	604V	Av.04	31.731,09
198	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ILHAS DO CARIBE	121	PEDRO NOLASCO DE OLIVEIRA FILHO	03º CRI de Campinas	140.222	R036	25	Em registro	54.506,55
199	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	UNIQUE JARDINS	104	RAFAEL KEN ICHI SASSAKI	04º CRI de São Paulo	174.463	5	104	Em registro	74.187,73
200	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	UNIQUE JARDINS	23	RAFAEL SERRA OLIVEIRA	04º CRI de São Paulo	174.430	78	23	Av. 05	126.588,78
201	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	12	REGINA BOWOSKI	11º CRI de São Paulo	339.584	R035	14	Av. 07	176.952,31
202	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. VILLA ANDALUZIA	202/39	REGIS DA SILVA	06º CRI de Porto Alegre	22.273	R035	1	Em registro	32.988,98
203	RESIDENCIAL BELA VISTA UM S.A.	RES. SOFISTICATTO	401	REGIVANIA ALVES NOLETO	01º CRI de Goiania	170.855 170.856 170.857	128	401	Av.03	59.286,30
204	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L' ESSENCE	253	REINALDO ANDRE ISPER GARBIN	02º CRI de Ribeirão Preto	113.092	R036	26	Em registro	97.556,68
205	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	HELBOR HOME FLEX ITAIM	144	RENATO TRINDADE LOPES	04º CRI de São Paulo	170.985	65	144	Av. 06	201.083,01

Nº	Originador	Nome Empreend	Unidade	Nome Cliente	Cartório de Registro de Imóveis (CRI)	Matrícula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor
206	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L'ESSENCE	131	RICARDO IRINEU SANCHEZ	02º CRI de Ribeirão Preto	113.042	R035	14	Av.06	170.523,93
207	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. PASSEIO HIGIENÓPOLIS	1001/53/58	RICARDO WAINER	04º CRI de Porto Alegre	130.264	R035	1	Em registro	314.340,54
208	SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE NOVE S.A.	WEST HOUSE LIFE STYLE	601	RICHARD LUIZ RODOVALHO	01º CRI de Goiânia	168.510 168.511	125	601	Av.03	62.012,89
209	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	MAISON DE VERSAILLES	61	ROBERTO CARLOS ASCENCAO	09º CRI de São Paulo	183.161	3	61	Av.04	24.261,13
210	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	VILA REAL	504	ROBERTO DE ALENCAR FRANCISCO	08º CRI de Rio de Janeiro	152.458	R035	7	Em registro	18.675,31
211	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RESID VERTICAL HOUSE	172	ROBERTO MENEDIM	09º CRI de São Paulo	198.250	5	172	Av.07	40.856,60
212	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	703A	RODRIGO BERTOLDI ZAMPINI	04º CRI de São Paulo	170.210	2	703A	Av.04	127.563,96
213	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND PIAZZA FELICITA	205	RODRIGO CAUDURO	06º CRI de Porto Alegre	28.236	R036	27	Em registro	47.924,59
214	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	42	RODRIGO CLARO SANCHES	14º CRI de São Paulo	182.641	R035	16	Av.05	73.054,90
215	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND DOS FLAMBOYANTS	65	RODRIGO DE CARLOS GHIRALDELLO CAVALCANTE	01º CRI de Sumaré	100.865	R036	28	Em registro	42.733,85
216	RESIDENCIAL BELA VISTA UM S.A.	RES. SOFISTICATTO	1101	RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA	01º CRI de Goiânia	170.354 170.355 170.357	128	1101	Av.03	60.146,87
217	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ED. L'ESSENCE	91	RODRIGO TAVARES SCHANEN	02º CRI de Ribeirão Preto	13.026	R035	15	Em registro	111.544,56
218	GARDENIA PARTICIPAÇÕES S.A.	VILLAGGIO DA SERRA COND. ARAUCARIA	23	ROGER MACIEL SOARES	15º CRI de São Paulo	182.444	R036	55	Em registro	88.443,39
219	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	EDIFICIO ABSOLUTE	803	ROMER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09º CRI de São Paulo	192.587	5	803	Av.07	126.339,46
220	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITALIA	102	SANDRA BEATRIZ FETOSA DE PAULA DIAS	04º CRI de Goiânia	59.879	126	102M	Av.04	27.591,73
221	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. PAINEIRAS	62	SERGIO AUGUSTO DE LIMA	01º CRI de Santo André	98.995	1	62	Av.05	35.179,93
222	RGN E GODOI CONSTRUTORA LTDA	CASA DE GRIMALDI	18	SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA COSTA	18º CRI de São Paulo	181.742	GD02	jan/07	Av.08	412.817,78
223	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. SOLAR MEDITERRÂNEO	1203/204/205	SILMAR PEDRO LOTTICI	04º CRI de Porto Alegre	122.392	R035	11	Em registro	55.557,32
224	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	102	SILVIA SANTOS FERREIRA	11º CRI de São Paulo	339.510	R035	16	Av. 07	75.853,75
225	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND VIVAZ	201	SILVIA VALERIA RIBEIRO DE SOUZA	03º CRI de São Paulo	120.227	R036	29	Em registro	78.203,81
226	MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S.A.	RES. KNORRVILLE	101	SILVIO ROBERTO STREIT	01º CRI de Gramado	22.953 22.932	M001	1	Em registro	211.728,38
227	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	EDIFICIO ABSOLUTE	706	SOUZA E NORA ADVOCACIA S/C	09º CRI de São Paulo	192.584	5	706	Av.07	104.122,53
228	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ACCANTO UNO	17	STEFANO GONCALVES JORGE	02º CRI de Campinas	118.189	R036	41	Em registro	41.974,72
229	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. VILA FLORIDA	C01 -03	TADEU ANTONIO BARBIERO	17º CRI de São Paulo	48.674	R035	3	Em registro	14.219,62
230	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	CAMPOBELLO COND.	801	TAURION ORTIZ LELIS	09º CRI de Rio de Janeiro	287.081	R035	3	Em registro	30.042,10
231	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	82	TEODORO JOAO BASLER FILHO	11º CRI de São Paulo	339.460	R035	17	Av. 07	119.033,15
232	SOCIEDADE RESIDENCIAL GOIAS DOIS S.A.	RES. SPAZIO D'ITALIA	802	UDEMILSON ODERDENG	04º CRI de Goiânia	58.832	126	802V	Av.04	39.852,33
233	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. RES. BELLA CAROLINA	508	VANIR LINO RODRIGUES	01º CRI de Rio de Janeiro	84.309	R036	47	Em registro	96.811,64
234	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND. CHACARA SANTA CRUZ	103	VILDOMAR CANDIDO BATISTA	14º CRI de São Paulo	182.666	R035	18	Av.05	71.038,23
235	INCOSUL INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	RES. LOFT EVOLUTION ITAIM	206A	VIVIAN MARIA SPAULONCI	04º CRI de São Paulo	170.136	9	206A	Av.04	118.353,77
236	AMERICA PROPERTIES S.A.	VILLA NATURA	21	VIVIANE PEREIRA MORENO	11º CRI de São Paulo	339.539	R035	2	Av. 08	108.599,70
237	RESIDENCIAL BELA VISTA UM S.A.	RES. SOFISTICATTO	601	WESLEY CRISOSTOMO ALEIXO BARBOSA	01º CRI de Goiânia	155.166 155.167 155.168	128	601	Av.05	45.984,42
238	MELNICK CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES S.A.	RES. KNORRVILLE	104	WOLF DIETER FUHRER	01º CRI de Gramado	22.956 22.939	M001	1	Em registro	174.146,54
<b>Total</b>										<b>25.739.935,39</b>

**Instituição Custodiante:** BANCO OURINVEST S/A, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.728 – sobreloja, 1º, 2º, 10º e 11º andares, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.632.767/001-20.

Nº	Originador	Nome Empreend.	Unidade	Nome Cliente	Cartório de Registro de Imóveis (CRI)	Matricula	Série CCI	Nº CCI	Assent.	Valor
1	HELBOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RES LOFT EVOLUTION ITAIM	805A	RICHARD SCHWAMBACK	04º CRI de São Paulo	170.221	58	805A	Em registro	85.435,77
2	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND VILLA FLORENCA	702	LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	08º CRI de Rio de Janeiro	190.412	RVF1	1	Em registro	40.055,58
3	ROSSI RESIDENCIAL S.A.	COND VILLA FLORENCA	203	RITA DE CASSIA RODRIGUES LIMA	08º CRI de Rio de Janeiro	190.109	R035	9	Em registro	71.743,04
4	VILLAGE DOS OITIS COMERCIAL LTDA	RES. VILLAGE DOS OITIS	106	FRANCISCO DUARTE MOITA	09º CRI do Rio de Janeiro	278.903	2	4	Em registro	60.301,01
Total										257.535,40

**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.007-74 E 2.007-75 - FLUXO FINANCEIRO ORIGINAL**  
**DATA BASE: 13/09/2007**

#	Vencimento	Série Senior (2007-74)			Série Júnior (2007-75)		
		Saldo devedor	Juros	Amortização	Saldo devedor	Juros	Amortização
0	13/09/2007	23.397.723,99			2.599.747,11		
1	13/10/2007	23.599.362,23	-	-	2.624.414,57	-	-
2	13/11/2007	23.176.904,61	203.376,94	422.457,62	2.649.316,10	-	-
3	13/12/2007	22.773.619,20	199.736,24	403.285,41	2.674.453,91	-	-
4	13/01/2008	22.193.804,73	196.260,77	579.814,47	2.699.830,25	-	-
5	13/02/2008	21.823.333,32	191.263,98	370.471,41	2.725.447,38	-	-
6	13/03/2008	21.385.885,87	188.071,30	437.447,45	2.751.307,59	-	-
7	13/04/2008	20.944.500,11	184.301,42	441.385,76	2.777.413,17	-	-
8	13/05/2008	20.465.071,30	180.497,60	479.428,81	2.803.766,47	-	-
9	13/06/2008	20.034.551,06	176.365,93	430.520,24	2.830.369,83	-	-
10	13/07/2008	19.560.878,23	172.655,75	473.672,83	2.857.225,63	-	-
11	13/08/2008	19.188.632,72	168.573,69	372.245,51	2.884.336,25	-	-
12	13/09/2008	18.828.888,16	165.365,71	359.744,56	2.830.261,30	27.368,87	54.074,95
13	13/10/2008	18.423.238,11	162.265,47	405.650,05	2.769.286,08	26.855,76	60.975,22
14	13/11/2008	18.050.233,91	158.769,62	373.004,21	2.713.218,01	26.277,18	56.068,07
15	13/12/2008	17.706.261,21	155.555,11	343.972,70	2.661.513,81	25.745,16	51.704,20
16	13/01/2009	17.216.150,22	152.590,78	490.110,99	2.587.842,86	25.254,55	73.670,95
17	13/02/2009	16.896.791,34	148.367,06	319.358,88	2.539.838,48	24.555,51	48.004,38
18	13/03/2009	16.501.718,43	145.614,85	395.072,91	2.480.453,16	24.100,00	59.385,32
19	13/04/2009	16.092.737,43	142.210,15	408.981,01	2.418.977,24	23.536,51	61.475,91
20	13/05/2009	15.658.371,68	138.685,60	434.365,75	2.353.685,63	22.953,17	65.291,62
21	13/06/2009	15.295.049,07	134.942,28	363.322,61	2.299.072,85	22.333,64	54.612,78
22	13/07/2009	14.899.657,77	131.811,20	395.391,30	2.239.639,67	21.815,43	59.433,18
23	13/08/2009	14.577.897,79	128.403,76	321.759,98	2.191.274,37	21.251,48	48.365,30
24	13/09/2009	14.263.743,65	125.630,86	314.154,14	2.144.052,34	20.792,55	47.222,03
25	13/10/2009	13.893.817,21	122.923,51	369.926,44	2.088.446,90	20.344,47	55.605,43
26	13/11/2009	13.586.260,15	119.735,52	307.557,06	2.042.216,51	19.816,84	46.230,39
27	13/12/2009	13.304.571,88	117.085,03	281.688,27	1.999.874,59	19.378,17	42.341,93
28	13/01/2010	12.905.951,14	114.657,47	398.620,74	1.939.955,97	18.976,40	59.918,61
29	13/02/2010	12.649.251,91	111.222,19	256.699,22	1.901.370,27	18.407,84	38.585,70
30	13/03/2010	12.321.816,37	109.009,98	327.435,54	1.852.151,85	18.041,71	49.218,42
31	13/04/2010	11.988.672,52	106.188,18	333.143,85	1.802.075,39	17.574,69	50.076,46
32	13/05/2010	11.664.074,47	103.317,18	324.598,05	1.753.283,48	17.099,52	48.791,90
33	13/06/2010	11.427.332,42	100.519,82	236.742,06	1.717.697,64	16.636,54	35.585,84
34	13/07/2010	11.177.446,26	98.479,60	249.886,15	1.680.136,04	16.298,88	37.561,60
35	13/08/2010	10.914.061,94	96.326,11	263.384,32	1.640.545,47	15.942,46	39.590,57
36	13/09/2010	10.686.062,23	94.056,29	227.999,71	1.606.273,73	15.566,80	34.271,74
37	13/10/2010	10.391.694,79	92.091,41	294.367,44	1.562.025,93	15.241,60	44.247,80

#	Vencimento	Série Senior (2007-74)			Série Júnior (2007-75)		
		Saldo devedor	Juros	Amortização	Saldo devedor	Juros	Amortização
38	13/11/2010	10.160.542,33	89.554,58	231.152,46	1.527.280,29	14.821,74	34.745,65
39	13/12/2010	9.939.629,79	87.562,53	220.912,53	1.494.073,86	14.492,05	33.206,43
40	13/01/2011	9.665.575,43	85.658,73	274.054,37	1.452.879,42	14.176,96	41.194,44
41	13/02/2011	9.461.905,40	83.296,96	203.670,03	1.422.264,79	13.786,07	30.614,63
42	13/03/2011	9.210.658,27	81.541,75	251.247,13	1.384.498,62	13.495,58	37.766,17
43	13/04/2011	8.948.166,27	79.376,53	262.492,00	1.345.042,18	13.137,22	39.456,44
44	13/05/2011	8.745.570,01	77.114,40	202.596,26	1.314.588,95	12.762,83	30.453,22
45	13/06/2011	8.552.767,37	75.368,45	192.802,64	1.285.607,86	12.473,86	28.981,10
46	13/07/2011	8.353.165,14	73.706,89	199.602,23	1.255.604,68	12.198,87	30.003,18
47	13/08/2011	8.135.715,54	71.986,74	217.449,61	1.222.918,78	11.914,17	32.685,90
48	13/09/2011	7.951.262,08	70.112,78	184.453,45	1.195.192,68	11.604,02	27.726,09
49	13/10/2011	7.709.967,02	68.523,18	241.295,06	1.158.922,46	11.340,94	36.270,23
50	13/11/2011	7.536.125,02	66.443,72	173.842,00	1.132.791,42	10.996,78	26.131,03
51	13/12/2011	7.366.536,43	64.945,57	169.588,59	1.107.299,74	10.748,82	25.491,68
52	13/01/2012	7.178.059,39	63.484,07	188.477,04	1.078.968,84	10.506,94	28.330,90
53	13/02/2012	7.028.092,14	61.859,80	149.967,25	1.056.426,54	10.238,11	22.542,30
54	13/03/2012	6.825.098,75	60.567,39	202.993,38	1.025.913,62	10.024,21	30.512,92
55	13/04/2012	6.612.725,92	58.818,02	212.372,83	993.990,84	9.734,68	31.922,79
56	13/05/2012	6.457.092,06	56.987,81	155.633,86	970.596,76	9.431,77	23.394,08
57	13/06/2012	6.311.364,36	55.646,57	145.727,71	948.691,72	9.209,79	21.905,04
58	13/07/2012	6.158.280,71	54.390,70	153.083,64	925.680,98	9.001,94	23.010,74
59	13/08/2012	6.009.386,09	53.071,45	148.894,62	903.299,91	8.783,60	22.381,07
60	13/09/2012	5.871.265,40	51.788,29	138.120,69	882.538,32	8.571,23	20.761,59
61	13/10/2012	5.679.544,18	50.597,98	191.721,22	853.719,77	8.374,22	28.818,55
62	13/11/2012	5.551.968,47	48.945,74	127.575,71	834.543,25	8.100,77	19.176,52
63	13/12/2012	5.425.147,80	47.846,31	126.820,67	815.480,22	7.918,81	19.063,03
64	13/01/2013	5.274.390,88	46.753,38	150.756,93	792.819,22	7.737,92	22.661,00
65	13/02/2013	5.149.260,55	45.454,17	125.130,32	774.010,27	7.522,90	18.808,94
66	13/03/2013	5.000.359,78	44.375,81	148.900,77	751.628,28	7.344,42	22.382,00
67	13/04/2013	4.814.366,47	43.092,60	185.993,31	723.670,72	7.132,05	27.957,55
68	13/05/2013	4.683.300,02	41.489,73	131.066,44	703.969,49	6.866,76	19.701,23
69	13/06/2013	4.558.741,02	40.360,21	124.559,00	685.246,43	6.679,82	18.723,07
70	13/07/2013	4.419.977,52	39.286,77	138.763,50	664.388,21	6.502,16	20.858,21
71	13/08/2013	4.285.542,05	38.090,92	134.435,47	644.180,57	6.304,24	20.207,65
72	13/09/2013	4.169.626,16	36.932,37	115.915,89	626.756,69	6.112,50	17.423,88
73	13/10/2013	4.040.128,50	35.933,42	129.497,66	607.291,27	5.947,16	19.465,42
74	13/11/2013	3.929.375,03	34.817,42	110.753,47	590.643,38	5.762,46	16.647,89
75	13/12/2013	3.820.818,49	33.862,96	108.556,55	574.325,72	5.604,49	16.317,66
76	13/01/2014	3.687.485,10	32.927,43	133.333,39	554.283,73	5.449,66	20.041,99
77	13/02/2014	3.581.039,57	31.778,38	106.445,53	538.283,39	5.259,48	16.000,34
78	13/03/2014	3.449.609,50	30.861,04	131.430,06	518.527,50	5.107,66	19.755,89
79	13/04/2014	3.313.241,32	29.728,39	136.368,18	498.029,34	4.920,20	20.498,16
80	13/05/2014	3.201.592,91	28.553,18	111.648,40	481.246,93	4.725,70	16.782,41

#	Vencimento	Série Senior (2007-74)			Série Júnior (2007-75)		
		Saldo devedor	Juros	Amortização	Saldo devedor	Juros	Amortização
81	13/06/2014	3.099.333,78	27.591,01	102.259,13	465.875,86	4.566,45	15.371,06
82	13/07/2014	2.988.286,12	26.709,75	111.047,66	449.183,75	4.420,60	16.692,11
83	13/08/2014	2.894.552,77	25.752,75	93.733,35	435.094,24	4.262,21	14.089,51
84	13/09/2014	2.812.313,72	24.944,97	82.239,05	422.732,49	4.128,52	12.361,75
85	13/10/2014	2.729.258,75	24.236,24	83.054,97	410.248,09	4.011,22	12.484,39
86	13/11/2014	2.647.527,17	23.520,48	81.731,58	397.962,62	3.892,76	12.285,47
87	13/12/2014	2.569.203,82	22.816,12	78.323,35	386.189,46	3.776,18	11.773,16
88	13/01/2015	2.464.353,08	22.141,14	104.850,74	370.428,84	3.664,47	15.760,62
89	13/02/2015	2.385.631,87	21.237,55	78.721,20	358.595,87	3.514,92	11.832,96
90	13/03/2015	2.308.254,95	20.559,14	77.376,93	346.964,97	3.402,64	11.630,90
91	13/04/2015	2.234.570,90	19.892,31	73.684,05	335.889,17	3.292,28	11.075,81
92	13/05/2015	2.160.155,81	19.257,31	74.415,09	324.703,47	3.187,18	11.185,69
93	13/06/2015	2.086.589,73	18.616,01	73.566,07	313.645,40	3.081,04	11.058,07
94	13/07/2015	2.007.471,92	17.982,02	79.117,82	301.752,82	2.976,12	11.892,58
95	13/08/2015	1.939.450,51	17.300,19	68.021,41	291.528,19	2.863,27	10.224,63
96	13/09/2015	1.870.754,24	16.713,99	68.696,27	281.202,12	2.766,25	10.326,07
97	13/10/2015	1.806.059,39	16.121,97	64.694,85	271.477,53	2.668,27	9.724,60
98	13/11/2015	1.745.040,27	15.564,44	61.019,12	262.305,45	2.575,99	9.172,08
99	13/12/2015	1.684.430,93	15.038,58	60.609,34	253.194,97	2.488,96	9.110,48
100	13/01/2016	1.596.050,48	14.516,26	88.380,46	239.910,07	2.402,51	13.284,89
101	13/02/2016	1.537.554,75	13.754,60	58.495,72	231.117,30	2.276,46	8.792,78
102	13/03/2016	1.483.739,09	13.250,49	53.815,67	223.028,00	2.193,02	8.089,29
103	13/04/2016	1.431.838,44	12.786,71	51.900,64	215.226,57	2.116,27	7.801,44
104	13/05/2016	1.380.650,40	12.339,44	51.188,04	207.532,24	2.042,24	7.694,32
105	13/06/2016	1.333.404,94	11.898,31	47.245,46	200.430,55	1.969,23	7.101,69
106	13/07/2016	1.282.332,24	11.491,15	51.072,70	192.753,57	1.901,84	7.676,98
107	13/08/2016	1.240.746,59	11.051,01	41.585,65	186.502,62	1.829,00	6.250,94
108	13/09/2016	1.202.009,32	10.692,63	38.737,27	180.679,84	1.769,68	5.822,79
109	13/10/2016	1.164.556,54	10.358,80	37.452,78	175.050,13	1.714,43	5.629,71
110	13/11/2016	1.129.852,59	10.036,03	34.703,95	169.833,61	1.661,01	5.216,52
111	13/12/2016	1.099.351,38	9.736,96	30.501,21	165.248,83	1.611,52	4.584,79
112	13/01/2017	1.041.377,76	9.474,10	57.973,62	156.534,53	1.568,01	8.714,30
113	13/02/2017	1.014.609,41	8.974,49	26.768,35	152.510,85	1.485,32	4.023,68
114	13/03/2017	988.311,87	8.743,80	26.297,53	148.557,94	1.447,14	3.952,91
115	13/04/2017	968.806,90	8.517,17	19.504,97	145.626,05	1.409,64	2.931,89
116	13/05/2017	949.108,41	8.349,08	19.698,49	142.665,08	1.381,82	2.960,98
117	13/06/2017	929.214,49	8.179,32	19.893,92	139.674,73	1.353,72	2.990,35
118	13/07/2017	901.266,22	8.007,88	27.948,27	135.473,69	1.325,34	4.201,04
119	13/08/2017	885.224,96	7.767,02	16.041,25	133.062,45	1.285,48	2.411,24
120	13/09/2017	871.806,35	7.628,78	13.418,62	131.045,43	1.262,60	2.017,02
121	13/10/2017	858.254,60	7.513,14	13.551,75	129.008,40	1.243,46	2.037,03
122	13/11/2017	844.568,40	7.396,35	13.686,20	126.951,16	1.224,13	2.057,24
123	13/12/2017	830.746,42	7.278,41	13.821,98	124.873,51	1.204,61	2.077,65

#	Vencimento	Série Senior (2007-74)			Série Júnior (2007-75)		
		Saldo devedor	Juros	Amortização	Saldo devedor	Juros	Amortização
124	13/01/2018	804.823,33	7.159,29	25.923,09	120.976,89	1.184,90	3.896,62
125	13/02/2018	790.607,02	6.935,89	14.216,31	118.839,97	1.147,92	2.136,92
126	13/03/2018	776.249,67	6.813,37	14.357,35	116.681,85	1.127,65	2.158,12
127	13/04/2018	761.749,88	6.689,64	14.499,79	114.502,31	1.107,17	2.179,53
128	13/05/2018	747.106,23	6.564,68	14.643,65	112.301,15	1.086,49	2.201,16
129	13/06/2018	732.317,29	6.438,49	14.788,94	110.078,16	1.065,60	2.223,00
130	13/07/2018	709.524,65	6.311,04	22.792,64	106.652,08	1.044,51	3.426,07
131	13/08/2018	694.362,86	6.114,61	15.161,79	104.373,04	1.012,00	2.279,04
132	13/09/2018	679.050,64	5.983,95	15.312,22	102.071,39	990,37	2.301,65
133	13/10/2018	663.586,50	5.851,99	15.464,14	99.746,90	968,53	2.324,49
134	13/11/2018	647.968,94	5.718,72	15.617,56	97.399,35	946,48	2.347,55
135	13/12/2018	633.947,33	5.584,13	14.021,61	95.291,69	924,20	2.107,66
136	13/01/2019	607.822,64	5.463,29	26.124,70	91.364,76	904,20	3.926,93
137	13/02/2019	593.402,72	5.238,15	14.419,91	89.197,23	866,94	2.167,53
138	13/03/2019	578.839,74	5.113,89	14.562,98	87.008,20	846,37	2.189,03
139	13/04/2019	564.132,28	4.988,38	14.707,46	84.797,45	825,60	2.210,75
140	13/05/2019	549.278,90	4.861,64	14.853,38	82.564,77	804,63	2.232,68
141	13/06/2019	534.278,16	4.733,63	15.000,74	80.309,94	783,44	2.254,83
142	13/07/2019	513.615,77	4.604,36	20.662,39	77.204,07	762,04	3.105,86
143	13/08/2019	500.605,36	4.426,29	13.010,41	75.248,41	732,57	1.955,66
144	13/09/2019	487.465,88	4.314,17	13.139,49	73.273,35	714,02	1.975,06
145	13/10/2019	476.527,42	4.200,93	10.938,45	71.629,14	695,28	1.644,21
146	13/11/2019	465.480,45	4.106,67	11.046,97	69.968,62	679,67	1.660,52
147	13/12/2019	454.323,88	4.011,46	11.156,57	68.291,62	663,92	1.677,00
148	13/01/2020	443.056,61	3.915,32	11.267,26	66.597,98	648,01	1.693,64
149	13/02/2020	431.677,56	3.818,22	11.379,05	64.887,54	631,93	1.710,44
150	13/03/2020	420.185,62	3.720,15	11.491,94	63.160,13	615,70	1.727,41
151	13/04/2020	408.579,66	3.621,12	11.605,96	61.415,59	599,31	1.744,55
152	13/05/2020	396.858,56	3.521,10	11.721,11	59.653,73	582,76	1.761,86
153	13/06/2020	385.021,16	3.420,09	11.837,39	57.874,39	566,04	1.779,34
154	13/07/2020	365.209,35	3.318,07	19.811,81	54.896,38	549,16	2.978,01
155	13/08/2020	353.057,96	3.147,34	12.151,40	53.069,85	520,90	1.826,54
156	13/09/2020	340.786,00	3.042,62	12.271,95	51.225,19	503,57	1.844,66
157	13/10/2020	328.392,29	2.936,86	12.393,71	49.362,24	486,07	1.862,96
158	13/11/2020	315.875,63	2.830,05	12.516,67	47.480,79	468,39	1.881,44
159	13/12/2020	303.234,78	2.722,18	12.640,85	45.580,69	450,54	1.900,11
160	13/01/2021	290.468,51	2.613,25	12.766,26	43.661,73	432,51	1.918,96
161	13/02/2021	277.575,59	2.503,23	12.892,92	41.723,73	414,30	1.938,00
162	13/03/2021	264.554,75	2.392,12	13.020,84	39.766,50	395,91	1.957,23
163	13/04/2021	251.404,73	2.279,91	13.150,02	37.789,86	377,34	1.976,64
164	13/05/2021	238.124,24	2.166,58	13.280,49	35.793,61	358,58	1.996,25
165	13/06/2021	224.712,00	2.052,13	13.412,25	33.777,55	339,64	2.016,06
166	13/07/2021	205.142,78	1.936,55	19.569,22	30.836,00	320,51	2.941,54

#	Vencimento	Série Senior (2007-74)			Série Júnior (2007-75)		
		Saldo devedor	Juros	Amortização	Saldo devedor	Juros	Amortização
167	13/08/2021	193.236,38	1.767,90	11.906,40	29.046,30	292,60	1.789,71
168	13/09/2021	181.211,85	1.665,29	12.024,52	27.238,83	275,61	1.807,46
169	13/10/2021	169.068,03	1.561,67	12.143,82	25.413,43	258,46	1.825,40
170	13/11/2021	158.722,17	1.457,01	10.345,86	23.858,30	241,14	1.555,14
171	13/12/2021	148.273,66	1.367,85	10.448,51	22.287,73	226,39	1.570,57
172	13/01/2022	137.721,49	1.277,81	10.552,17	20.701,58	211,48	1.586,15
173	13/02/2022	127.064,62	1.186,87	10.656,86	19.099,70	196,43	1.601,88
174	13/03/2022	116.302,03	1.095,03	10.762,59	17.481,92	181,23	1.617,78
175	13/04/2022	105.432,66	1.002,28	10.869,37	15.848,09	165,88	1.633,83
176	13/05/2022	0,00	908,61	105.432,66	0,00	150,38	15.848,09
<b>Total</b>			<b>8.347.637,21</b>	<b>23.599.362,23</b>		<b>1.073.554,42</b>	<b>2.884.336,25</b>